

## SUMÁRIO

<b>DIREITO ADMINISTRATIVO</b> .....	<b>4</b>
AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ADEQUAÇÃO ESTRUTURAL DA UAPS .....	4
AÇÃO POPULAR - COBRANÇA A MAIOR PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA .....	4
ADOLESCENTE COM PROBLEMAS PSIQUIÁTRICOS - INTERNAÇÃO .....	5
APOSENTADORIA DE SERVIDOR PELO INSS - EXONERAÇÃO.....	5
APROPRIAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS - ACESSO A DOCUMENTOS.....	6
BAIXA DE REGISTRO DE VEÍCULO - COMUNICAÇÃO AO DETRAN .....	6
CONCURSO PÚBLICO - NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO .....	7
CONTAMINAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - CULPA GRAVE.....	7
DANOS MORAIS - USO DE ALGEMAS .....	9
DESAPARECIMENTO DE RESTOS MORTAIS NO CEMITÉRIO .....	9
EXCLUSÃO DE CANDIDATO PROCESSADO CRIMINALMENTE .....	10
EXECUÇÃO FISCAL - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.....	10
FGTS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL .....	11
MOLÉSTIA ONCOLÓGICA - COMPETÊNCIA DA UNIÃO FEDERAL.....	12
MULTAS APLICADAS PELA BHTRANS - RESSARCIMENTO .....	12
NEPOTISMO - INAPLICABILIDADE A CARGOS POLÍTICOS .....	13
POSSE DE IMÓVEL PÚBLICO - INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS .....	13
REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE CPI - RETIRADA DE ASSINATURA.....	14
RETIRADA DE DEFENSAS METÁLICAS EM RODOVIA.....	15
REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PRAZO DECADENCIAL.....	15
SERVIDOR EFETIVO - CONTRATAÇÃO EM OUTRO CARGO .....	16
SERVIDOR NÃO CONCURSADO - DIREITO AO FGTS.....	16
SUBVENÇÃO CULTURAL - DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS .....	17
TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS - PODER DE POLÍCIA .....	17
VALORES PAGOS POR ERRO - DESCONTOS INDEVIDOS .....	18
<b>DIREITO AMBIENTAL</b> .....	<b>18</b>
RESERVA LEGAL - INSCRIÇÃO NO CAR.....	19
<b>DIREITO CIVIL/PROCESSO CIVIL</b> .....	<b>19</b>
AÇÃO ANULATÓRIA DE ARREMATACÃO.....	19
AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONFLITO DE COMPETÊNCIA .....	20
AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DIREITO DO CONSUMIDOR .....	20
AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ILEGITIMIDADE ATIVA DE ASSOCIAÇÃO.....	22
AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE ALUGUÉIS .....	22
AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO SIGILOSO.....	23
AÇÃO DE GUARDA DE MENOR E ALIMENTOS - RITO ORDINÁRIO.....	23
AÇÃO DEMOLITÓRIA - OBRA IRREGULAR EM ÁREA COMUM .....	23
AÇÃO DE NULIDADE DE SENTENÇA - <i>QUERELA NULLITATIS</i> .....	24
AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARCERIA AGRÍCOLA .....	24
AÇÃO DE REVERSÃO DE BENS PÚBLICOS - INTERESSE DO MP .....	25
AÇÃO DE USUCAPIÃO - INTERESSE DE AGIR.....	26
AÇÃO MONITÓRIA - NOTA PROMISSÓRIA PRESCRITA .....	27
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEPOSITÁRIO DO BEM APREENDIDO .....	27
APRECIÇÃO DO MÉRITO ANTES DE PRELIMINAR - CONTRADIÇÃO .....	28
CÁLCULOS ACEITOS EXPRESSAMENTE - ALEGAÇÃO DE PREJUÍZO .....	28
CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - PRORROGAÇÃO DA DÍVIDA .....	29
CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE .....	29

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

CHEQUE - COMPENSAÇÃO COM DÍVIDA ILÍQUIDA .....	30
COBRANÇA DE REPAROS EM IMÓVEL LOCADO - PRESCRIÇÃO .....	30
COMODATO VERBAL - PRAZO INDETERMINADO .....	31
CONDOMÍNIO - EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA .....	31
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COLETIVA - LIQUIDAÇÃO PRÉVIA .....	32
DESAPARECIMENTO DE RESTOS MORTAIS DE CEMITÉRIO .....	32
DESPEJO - INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS .....	33
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - CONTRATO COM GARANTIA ..	33
DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - PARTILHA DE BENS .....	33
EMBARGOS À EXECUÇÃO - DENUNCIAÇÃO DA LIDE .....	34
EMBARGOS DO DEVEDOR - EMENDA DA INICIAL .....	35
EMBARGOS DO DEVEDOR - INDICAÇÃO DO VALOR DEVIDO .....	36
EMBARGOS DO DEVEDOR - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO .....	36
EMENDA À INICIAL - INOBSERVÂNCIA .....	36
ENVIO DE CARTÃO DE CRÉDITO SEM SOLICITAÇÃO - DANO MORAL ....	37
EXCESSO DE EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO .....	38
EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA - ISENÇÃO DE CUSTAS .....	38
EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO - NOMEAÇÃO DE SUBSTITUTO .....	39
FIANÇA - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA .....	39
FRAUDE À EXECUÇÃO - ALIENAÇÃO DE VEÍCULO .....	40
HONORÁRIOS PERICIAIS - JUSTIÇA GRATUITA .....	40
IMÓVEL DOADO A FILHOS - IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA .....	41
INDENIZAÇÃO - VESTIDO DE NOIVA DEFEITUOSO .....	41
MANDADO DE SEGURANÇA - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA .....	42
PENHORA DE BEM GRAVADO COM USUFRUTO .....	42
PENHORA ON LINE SOBRE PROVENTOS - CRÉDITO ALIMENTAR .....	43
POLUIÇÃO SONORA - APLICAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS .....	44
PRESTAÇÃO DE CONTAS - INEXISTÊNCIA DE VÍCULO JURÍDICO .....	45
RECLAMAÇÃO CONTRA DECISÃO DO TRIBUNAL .....	45
RECURSO PARA MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS - JUSTIÇA GRATUITA	46
REINAUGURAÇÃO DO ESTÁDIO MINEIRÃO - DANOS MORAIS .....	46
REINTEGRAÇÃO DE POSSE - INADIMPLENTO DO COMPRADOR .....	47
RESCISÃO CONTRATUAL - REDUÇÃO DA CLÁUSULA PENAL .....	48
RESPONSABILIDADE PASSIVA DOS HERDEIROS APÓS A PARTILHA ....	49
REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - AUSÊNCIA DE CONTRATO ..	49
SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR PELA COMPANHEIRA .....	50
TEORIA DA DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA .....	50
<b>DIREITO CONSTITUCIONAL .....</b>	<b>51</b>
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - PREVISÃO NA LEI ORGÂNICA...	51
ADIN - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DE SEPARAÇÃO DOS PODERES .....	51
ADIN - CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO .....	52
ADIN - DISPOSITIVOS DE LEI VETADOS .....	53
ADIN - EMENDAS ORÇAMENTÁRIAS MODIFICATIVAS .....	53
ADIN - FIXAÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO ....	54
ADIN - INCLUSÃO NA LEI DO NOME DO AUTOR DO PROJETO .....	54
ADIN - INSTITUIÇÃO DE TAXAS DE EXPEDIENTE .....	55
ADIN - LEI REVOGADA POR EMENDA CONSTITUCIONAL .....	56
ADIN - LIMITES AO EXERCÍCIO DE MANDATO SINDICAL .....	57
ADIN SOBRE FÉRIAS-PRÊMIO - PREVISÃO NA LEI ORGÂNICA .....	57
ADIN - VÍCIO FORMAL NA CRIAÇÃO DE LEI .....	58
ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ISONOMIA VENCIMENTOS .	58
INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - JUÍZO DE PRELIMINAÇÃO .....	59

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

INCONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE .....	60
LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	60
LEI QUE OBRIGA A DIVULGAÇÃO DE LISTA DE ESPERA DO SUS .....	61
POLÍTICA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA .....	62
RECOLHIMENTO DE ISSQN - INCONSTITUCIONALIDADE.....	62
<b>DIREITO DO CONSUMIDOR.....</b>	<b>63</b>
AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO ..	63
ACIDENTE DE CONSUMO - CONTRATO DE EMPREITADA .....	64
ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEL - DANOS MORAIS.....	64
RELAÇÃO DE CONSUMO - ESCOLHA DO FORO PELO CONSUMIDOR ....	65
REVISÃO DE CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE UNIMED E CAAMG .....	66
SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES - NULIDADE DO CONTRATO.....	66
<b>DIREITO EMPRESARIAL.....</b>	<b>67</b>
AÇÃO DE FALÊNCIA - INCIDENTE DE FALSIDADE .....	67
ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE SOCIEDADE - ALTERAÇÃO CONTRATUAL ..	68
RETIRADA DE SÓCIO DE SOCIEDADE - VALOR DAS COTAS.....	68
USO DE MARCA - INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE.....	69
<b>DIREITO PENAL/PROCESSO PENAL .....</b>	<b>69</b>
ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO.....	69
AMEAÇA - RETRATAÇÃO APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA .....	70
COLETA DE MATERIAL - DIREITO DE RECUSA.....	70
CRIME CONTRA A HONRA - LEGITIMIDADE DA PESSOA JURÍDICA.....	71
CRIME DE TORTURA .....	72
DESCLASSIFICAÇÃO DO ROUBO - SIMPLES ARREBATAMENTO .....	72
EXTORSÃO .....	73
FALSIDADE IDEOLÓGICA - <i>EMENDATIO LIBELLI</i> .....	73
FALTA GRAVE - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO .....	74
FURTO QUALIFICADO E PRIVILEGIADO .....	74
MUDANÇA NO FUNDAMENTO DA ABSOLVIÇÃO - POSSIBILIDADE .....	75
PECULATO - DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS .....	75
PERSUAÇÃO DE ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO - ATIPICIDADE .....	76
PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO.....	76
POSSE ILEGAL DE ARMA .....	77
RECEPTAÇÃO QUALIFICADA.....	77
RECEPTAÇÃO QUALIFICADA - DESCLASSIFICAÇÃO.....	78
RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA - VEÍCULO ADULTERADO.....	79
ROUBO - MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO .....	79
SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS - EFEITOS DA CONDENAÇÃO ....	80
USO DE GÁS TÓXICO OU ASFIXIANTE .....	80
<b>DIREITO TRIBUTÁRIO.....</b>	<b>80</b>
AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL .....	81
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE GRATIFICAÇÃO .....	81
DESCONTO DE 15% NO ITCD - PRAZO PARA USUFRUIR .....	82
EXECUÇÃO FISCAL - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.....	82
EXECUÇÃO FISCAL - ICMS .....	83
EXECUÇÃO FISCAL - MULTA APLICADA PELO PROCON ESTADUAL.....	83
VEÍCULO ROUBADO E DESMANCHADO - RESTITUIÇÃO DO IPVA .....	85

## DIREITO ADMINISTRATIVO

### AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ADEQUAÇÃO ESTRUTURAL DA UAPS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E ACESSIBILIDADE DE UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (UAPS) - PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP) - INEXISTÊNCIA - RISCO À SEGURANÇA DA POPULAÇÃO LOCAL - CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - ADEQUAÇÃO ESTRUTURAL DA UAPS - NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL - DISPONIBILIZAÇÃO CONTÍNUA DE INSUMOS E MEDICAMENTOS - PEDIDO LIMINAR GENÉRICO

- Havendo indícios nos autos de que a Unidade de Atenção Primária em Saúde localizada no Município agravado vem funcionando de forma irregular, por não possuir Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), presente a verossimilhança das alegações a justificar a concessão da tutela antecipada no tocante à apresentação do referido PSCIP no Corpo de Bombeiros.

- Incabível o acolhimento do pleito liminar para a adequação estrutural da UAPS após a aprovação do PSCIP, porquanto não se pode imputar essa obrigação ao ente municipal sem que antes se conheça quais as providências efetivas e concretas devem ser adotadas para a regularização quanto à prevenção e combate a incêndio e pânico, o que demanda instrução do feito.

- O indeferimento do pedido liminar para fornecimento contínuo de "insumos e medicamentos imprescindíveis ao atendimento da população" é medida que se impõe, já que se trata de pleito genérico e indeterminado.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0145.14.020386-3/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Agravado: Município de Juiz de Fora - Relatora: Des.<sup>a</sup> Ângela de Lourdes Rodrigues

(Publicado no *DJe* de 29/06/2015)

+++++

### AÇÃO POPULAR - COBRANÇA A MAIOR PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

AÇÃO POPULAR - PATRIMÔNIO PÚBLICO - LESÃO - COBRANÇA A MAIOR PELA ILUMINAÇÃO EM LOGRADOURO PÚBLICO - FATURAMENTO POR ESTIMATIVA - REGRAS PREVISTAS EM RESOLUÇÃO DA ANEEL - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ABUSIVIDADE NA COBRANÇA - SENTENÇA CONFIRMADA

- A mera alegação de que a cobrança de energia elétrica em logradouros públicos não está a observar os exatos períodos diários de insolação em determinado município, por si só, não permite concluir pela abusividade no faturamento, notadamente quando o autor fundamenta seu pedido em dados técnicos relativos a outros municípios. Tratando-se de fenômenos naturais como o nascer e o pôr-do-sol, mostra-se coerente o faturamento por estimativa,

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

podendo haver, em caso de flagrante abuso, questionamento administrativo pelo próprio município.

Reexame Necessário Cível nº [1.0558.06.000378-4/001](#) - Comarca de Rio Pomba - Autor: Irani Vieira Barbosa - Réus: Manoel Otoni Neiva, Companhia Força e Luz de Cataguases, Leopoldina e outros, Maurício Perez Botelho, Município de Rio Pomba e outros, Giovani Messias Soares Baía, atribuição da parte em branco, Prefeito do Município de Rio Pomba - Relator: Des. Edilson Fernandes

(Publicado no *DJe* de 19/06/2015)

+++++

ADOLESCENTE COM PROBLEMAS PSIQUIÁTRICOS - INTERNAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DISTÚRBIOS COMPORTAMENTAIS - NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA - PROTEÇÃO INTEGRAL - DILAÇÃO PROBATÓRIA - EXAME PERICIAL - DESNECESSIDADE - RECURSO NEGADO

- Em se tratando de adolescente portadora de problemas psiquiátricos, resta evidenciado não só o direito à saúde, mas a necessidade de sua proteção integral encartada no ECA, sendo competente a Vara da Infância e Juventude para processar e julgar o feito.

- A responsabilidade pelo tratamento de saúde é solidária entre os entes da Administração Direta, o que revela estar presente a legitimidade passiva do município.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0439.14.014243-1/001](#) - Comarca de Muriaé - Agravante: Município de Muriaé - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Interessado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Jair Varão

(Publicado no *DJe* de 09/06/2015)

+++++

APOSENTADORIA DE SERVIDOR PELO INSS - EXONERAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA - APOSENTADORIA - INSS - VACÂNCIA DO CARGO - EXONERAÇÃO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ATO DE ILEGALIDADE NÃO CONFIGURADO - DENEGAÇÃO DA ORDEM - RECURSO DESPROVIDO

- Tendo em vista a aposentadoria do servidor a pedido, em decorrência do tempo de contribuição junto ao INSS, inexistente o direito líquido e certo em permanecer no mesmo cargo de professor em que se aposentou, devendo ser desligado das suas funções, com a devida vacância do cargo público.

- Recurso desprovido.

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

Apelação Cível nº [1.0002.14.000859-6/001](#) - Comarca de Abaeté - Apelante: Márcia Aparecida Tavares Álvares da Silva - Apelado: Município de Abaeté - Autoridade Coatora: Prefeito Municipal de Abaeté - Relatora: Des.<sup>a</sup> Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicado no *DJe* de 07/05/2015)

+++++

APROPRIAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS - ACESSO A DOCUMENTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APROPRIAÇÃO ILÍCITA DE TERRAS DEVOLUTAS - SUSPENSÃO DOS PROCEDIMENTOS DE LEGITIMAÇÃO E REGULARIZAÇÃO - FORNECIMENTO DAS CORRESPONDENTES PASTAS INDIVIDUALIZADAS - POSSIBILIDADE

- Na esteira do que já assentado pela ex. Corte Constitucional, tem-se que a ordem judicial destinada a coibir “desvios jurídico-constitucionais” protagonizados pelos agentes públicos não configura violação ao princípio da separação dos poderes.

- Eventuais dificuldades burocráticas ou financeiras não podem obstar o cumprimento de razoáveis determinações judiciais, perfeitamente exequíveis e úteis à apuração da verdade real.

Agravo de Instrumento-Cv nº [1.0024.12.289237-5/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Estado de Minas Gerais - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Interessados: Marcus Tácito Penalva Costa, Virgílio Tácito Penalva Costa, Douglas Moisés Quintiliano, Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais, Altemar Alves Ferreira, Breno Rodrigues Mendes, Floresta Empreendimentos Ltda., Marcos Gonçalves Machado, Manoel da Silva Costa Júnior e Evandro Carvalho - Relator: Des. Peixoto Henriques

(Publicado no *DJe* de 24/06/2015)

+++++

BAIXA DE REGISTRO DE VEÍCULO - COMUNICAÇÃO AO DETRAN

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO ADMINISTRATIVO - ILEGITIMIDADE ATIVA, PASSIVA E FALTA DE INTERESSE - PRELIMINARES REJEITADAS - BAIXA DE REGISTRO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - COMUNICAÇÃO AO DETRAN - AUSÊNCIA - BEM ALIENADO A DESMANCHE - DECURSO DO TEMPO - CHASSI E PLACAS - IRRECUPERÁVEIS - VISTORIA DO BEM - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO

V.v.: - Apelação Cível - Direito Administrativo - Trânsito - Baixa de veículo automotor - Requisitos legais - Não observância - Regra do ônus da prova - CPC, art. 333, I - Recurso provido

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

- Não merece provimento o pedido de baixa de veículo automotor registrado neste Estado, quando não são carreadas provas a demonstrar que o procedimento de desmontagem definitiva se subsumiu às exigências definidas na legislação de trânsito.

Recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0049.12.000061-4/001](#) - Comarca de Baependi - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: Antônio Pádua Pereira e outro - Relator: Des. Barros Levenhagen

(Publicado no *DJe* de 15/06/2015)

+++++

CONCURSO PÚBLICO - NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES - NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO À PROVA OBJETIVA - INDEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA - REALIZAÇÃO DAS ETAPAS SEGUINTE DO CERTAME - INSUBSISTÊNCIA DA COGITADA FALTA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - INOCORRÊNCIA - CASSAÇÃO DA SENTENÇA

- O indeferimento da medida de urgência requerida por candidato que pretendia se submeter à prova do Curso de Habilitação de Oficiais não configura a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (CPC, art. 267, inc. IV), tampouco caracteriza a falta de interesse processual, ainda que realizadas as etapas seguintes do processo seletivo sem a participação do requerente.

Recurso provido e sentença cassada.

Apelação Cível nº [1.0024.13.171133-5/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Reginaldo Gonçalves da Silva - Apelado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

(Publicado no *DJe* de 06/04/2015)

+++++

CONTAMINAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - CULPA GRAVE

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - CONTAMINAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - ARMAZENAMENTO EM LOCAL INADEQUADO - DEVER DE CONSERVAÇÃO DOS BENS - MÁ-GESTÃO - CULPA GRAVE - CONDUTA OMISSIVA - NEGLIGÊNCIA - IMPERÍCIA

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

- Configura ato de improbidade administrativa a conduta dolosa ou culposa, comissiva ou omissiva que cause dano ao erário.
- Ao determinar o armazenamento de merenda escolar em local inadequado, sem que a escolha fosse precedida dos levantamentos técnicos pertinentes relativos à adequada conservação dos bens, e negligenciado o dever de fiscalização das condições do galpão, praticaram os agentes públicos conduta que resultou em dano ao erário, pela contaminação dos alimentos por dejetos de roedores, tornando-se impróprios para o consumo.
- O relatório de inspeção de órgão de Vigilância Sanitária do Município, enquanto ato administrativo, reveste-se do atributo da presunção de veracidade, constituindo meio legítimo e confiável de prova, e pode ser impugnado de forma fundamentada pela parte adversa.
- Admissível a utilização de termos de declarações colhidas em procedimentos extrajudiciais como meio de prova, sujeitos à valoração do Juízo e submetidos ao contraditório, quando ausente razão fundamentada para prejudicar sua credibilidade.

Sentença não sujeita ao reexame necessário.

Recurso não provido.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0687.03.020720-7/005](#) - Comarca de Timóteo - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Timóteo - Apelantes: José Anchieta de Mattos Pereira Poggiali e outras - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Interessados: Câmara Municipal de Timóteo, Município de Timóteo - Relatora: Des.<sup>a</sup> Heloísa Combat

(Publicado no *DJe* de 11/06/2015)

+++++

### CUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS DE ENFERMEIRO

ADMINISTRATIVO - CUMULAÇÃO DE CARGOS DE ENFERMEIRO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E ENFERMEIRO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAL DE SAÚDE - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS - EXISTÊNCIA - NEGATIVA DE POSSE NO SEGUNDO CARGO - ILEGALIDADE - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO

- A Constituição da República admite, por via de exceção, a acumulação de dois cargos privativos de profissionais de saúde, desde que haja compatibilidade de horários. Inteligência do art. 37, XVI, c, do texto constitucional.

- Evidenciada a compatibilidade de horários entre o cargo de Enfermeiro de urgência e emergência, exercido em regime de plantão noturno pela servidora, de 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de folga, e o cargo público para o qual aprovada em concurso, de Enfermeiro Técnico de Nível



E m e n t á r i o T r i m e s t r a l  
Abril, maio e junho de 2015

Superior I, com jornada diurna, é ilegal o ato administrativo que nega a posse à particular neste último.

- A limitação da carga de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais é aplicável a cada um dos cargos desempenhados pela servidora, e não ao período total de labor, razão pela qual, sendo compatível o exercício de ambos, é lícita a cumulação, de sorte que eventual ineficiência no serviço público não é causa idônea a obstar a posse da candidata. Precedentes.

Apelação Cível nº [1.0145.13.008280-6/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Clara Izabel Soares Santos - Apelado: Município de Juiz de Fora - Relatora: Des.<sup>a</sup> Sandra Fonseca

(Publicado no *DJe* de 19/06/2015)

+++++

DANOS MORAIS - USO DE ALGEMAS

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - USO DE ALGEMAS - EXCEPCIONALIDADE NÃO VERIFICADA - ARBITRAMENTO DO QUANTUM

- Conforme entendimento já sumulado do Supremo Tribunal Federal, a utilização de algemas deve ser excepcional e com a observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, gerando danos morais quando usada apenas para esclarecimento de suspeito.

- Os danos morais devem ser fixados em quantia razoável, sem ser irrisória, por não atingir os fins almejados, tampouco vultosa, que provoque o enriquecimento sem causa da vítima.

- Enquanto não transitada em julgado a decisão proferida nas ADIs 4.357/DF e 4.425/DF, devem ser aplicadas as normas nela questionadas, nos termos da decisão proferida por seu Relator quando instado a manifestar-se sobre o alcance do julgado.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

Apelação Cível nº [1.0520.03.000754-3/001](#) - Comarca de Pompéu - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: Marcio Izaías da Silva - Relatora: Des.<sup>a</sup> Albergaria Costa

(Publicado no *DJe* de 03/06/2015)

+++++

DESAPARECIMENTO DE RESTOS MORTAIS NO CEMITÉRIO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRESCRIÇÃO INOCORRENTE - DESAPARECIMENTO DE RESTOS MORTAIS DE FILHA -

## Ementário Trimestral

Abril, maio e junho de 2015

CEMITÉRIO MUNICIPAL - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA  
CARACTERIZADA - DANO MORAL PRESENTE - REPARAÇÃO DEVIDA -  
VALOR CORRETO - RECURSO NÃO PROVIDO

- Proposta a ação antes de consumado o prazo quinquenal, incorre a alegada prescrição.

- A responsabilidade civil, segundo a teoria objetiva, exige a presença do *eventus damni*, do dano efetivo e do nexo causal entre um e outro.

- O desaparecimento dos restos mortais de criança sepultada em cemitério municipal gera dano moral para os genitores.

- O valor da indenização por dano moral é arbitrado considerando os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade. Atendidos os critérios, deve ser confirmado o importe determinado na sentença.

- Apelação cível conhecida e não provida, mantida a sentença que acolheu a pretensão inicial.

Apelação Cível nº [1.0684.11.002076-6/001](#) - Comarca de Tarumirim - Apelante: Município de Engenheiro Caldas - Apelados: M.F.S., J.E.S. e outros - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

(Publicado no *DJe* de 29/05/2015)

+++++

### EXCLUSÃO DE CANDIDATO PROCESSADO CRIMINALMENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONCURSO - CANDIDATO PROCESSADO  
CRIMINALMENTE - EXCLUSÃO - PRINCÍPIO DE INOCÊNCIA - RECURSO  
NEGADO

- É inadmissível a obstaculização de candidato a concurso, máxime se a certidão positiva de antecedentes criminais nos dá conta de que a ação penal contra aquele não chegou ao seu término, sob pena de restar violado o princípio constitucional da presunção de inocência (art. 5º, LVII, da Constituição da República Federativa do Brasil).

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.14.148600-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Estado de Minas Gerais - Agravada: Neylla Cristiane Leite Andrade - Autoridade coatora: Superintendente de Recursos Humanos da SEDS - Relator: Des. Belizário de Lacerda

(Publicado no *DJe* de 23/06/2015)

+++++

### EXECUÇÃO FISCAL - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

REEXAME NECESSÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - NULIDADE DA CDA - INOCORRÊNCIA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIO E IPSEMG - CADUCIDADE AUTOMÁTICA - EXCESSO NA EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA CONFIRMADA NO REEXAME NECESSÁRIO

- Não existe nulidade a ser reconhecida na certidão de dívida ativa que atende a todos os requisitos exigidos em lei, especificando o nome do devedor e o seu domicílio; a origem e a natureza do crédito; a quantia devida e o cálculo dos juros de mora e encargos; a data da inscrição; o número do processo administrativo que originou o crédito; e a indicação do livro e folha de inscrição.

- Ocorre a caducidade automática do convênio firmado entre determinado Município e o Ipsemg após o décimo segundo mês de inadimplência, tornando-se indevida a cobrança referente às contribuições previdenciárias geradas depois do referido período.

- Não ocorre a prescrição do crédito tributário quando a sua constituição observa o prazo de cinco anos previsto em lei, que se inicia no exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

Reexame Necessário Cível nº [1.0024.07.549862-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 4ª Vara de Feitos Tributários do Estado da Comarca de Belo Horizonte - Autor: Município de Toledo - Réu: Ipsemg - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

(Publicado no *DJe* de 03/06/2015)

+++++

FGTS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - ARE 709.212/DF - REPERCUSSÃO GERAL - ART. 23, § 5º, DA LEI 8.036/1990 - OFENSA AO ART. 7º, XXIX, DA CR/88 - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PREVISTA NO ART. 1º DO DECRETO-LEI 20.910/32 - SENTENÇA REFORMADA

- O STF, no julgamento do ARE 709.212/DF, em regime de repercussão geral, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 23, § 5º, da Lei 8.036/1990 e 55 do Regulamento do FGTS aprovado pelo Decreto 99.684/1990, por contrariar o disposto no art. 7º, XXIX, da CR/88, afastando, por conseguinte, a prescrição trintenária das ações de cobrança do FGTS, devendo ser utilizado o Decreto-lei 20910/32.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0112.13.003727-1/001](#) - Comarca de Campo Belo - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Belo - Apelante: Município de Campo Belo - Apelado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Belo - Relator: Des. Afrânio Vilela

(Publicado no *DJe* de 01/06/2015)

+++++

### MOLÉSTIA ONCOLÓGICA - COMPETÊNCIA DA UNIÃO FEDERAL

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - AÇÃO COMINATÓRIA - MOLÉSTIA ONCOLÓGICA - TRASTUZUMABE - CACÓN - COMPETÊNCIA DA UNIÃO FEDERAL - ESTADO DE MINAS GERAIS - ILEGITIMIDADE - SENTENÇA REFORMADA

- Se a União Federal mantém serviço estruturado e organizado de tratamento oncológico, mediante recursos específicos seus, em unidades próprias na capital e no interior, denominadas Cacon - Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia -, não se mostra cabível atribuir a outro ente público - no caso, o Estado de Minas Gerais e o Município de Carmo do Cajuru - a obrigação de dispensar medicamento que àquela entidade política compete oferecer.

- Hipótese na qual não demonstrado tenha o tratamento oferecido pelos Cacons sido ineficaz ao quadro clínico apresentado pela autora ou, ainda, que naqueles estabelecimentos credenciados tenha sido negado o fármaco pretendido pela parte - Trastuzumabe.

Apelação Cível nº [1.0142.14.000902-8/002](#) - Comarca de Carmo do Cajuru - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelada: Maria de Lourdes Rabelo Souza - Litisconsorte: Município de Carmo do Cajuru - Relator: Des. Alberto Vilas Boas

(Publicado no *DJe* de 27/05/2015)

+++++

### MULTAS APLICADAS PELA BHTRANS - RESSARCIMENTO

APELAÇÃO CÍVEL - BHTRANS - MULTA DE TRÂNSITO - INCOMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DA MULTA - ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ARRECADAÇÃO - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - PEDIDO DE RESSARCIMENTO - LEGITIMIDADE PASSIVA

- Nos termos do entendimento do STJ, a BHTrans é competente para fiscalizar o trânsito, não lhe cabendo aplicar sanções pelo descumprimento das normas de trânsito, por se tratar de sociedade de economia mista.

- O Município de Belo Horizonte deve, necessariamente, integrar a lide, em ação que se pretende o ressarcimento de valores pagos a título de multas de trânsito, por ser ele responsável pela gestão do produto da arrecadação, nos termos do Decreto nº 9.633/1998, art. 3º, II.

Apelação Cível nº [1.0024.10.112686-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: BHTrans Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - Apelada: Luciana Lourdes de Assis - Relator: Des. Alyrio Ramos

(Publicado no *DJe* de 07/04/2015)

+++++

#### NEPOTISMO - INAPLICABILIDADE A CARGOS POLÍTICOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - NEPOTISMO - CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR - NEPOTISMO NÃO CONFIGURADO - CARGO DE NATUREZA EMINENTEMENTE POLÍTICA - RECURSO NÃO PROVIDO

- A Súmula Vinculante 13 não se aplica aos servidores ocupantes de cargos de natureza política, mas sim àqueles de feição nitidamente administrativa.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0313.14.007006-8/001](#) - Comarca de Ipatinga - Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Agravados: Câmara Municipal de Ipatinga, Givaldo Arseno de Menezes - Interessados: Rogério Rodrigues de Oliveira, Werley Glicério Furbino de Araújo - Relatora: Des.<sup>a</sup> Vanessa Verdolim Hudson Andrade

(Publicado no *DJe* de 26/05/2015)

+++++

#### POSSE DE IMÓVEL PÚBLICO - INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INOCORRÊNCIA - IMÓVEL PÚBLICO - POSSE DE BOA-FÉ - BENFEITORIAS ÚTEIS E NECESSÁRIAS - INDENIZAÇÃO - POSSE INDIRETA - INDENIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE

- Entende-se por desapropriação indireta o apossamento do bem particular pela Administração Pública, sem observância do procedimento próprio.

- Ainda que a posse tenha se iniciado com má-fé e sem justo título, por se tratar de bem público, a ausência de oposição do Poder Público e a realização de atos que confirmam a posse do particular, ao longo dos anos, permitem a convalidação da posse de má-fé em posse de boa-fé, com direito à indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias.

- Embora a posse tenha valor de mercado, comportando indenização, não há direito à indenização da posse em si, quando se tratar de bem público, cuja precariedade permanente está anunciada no art. 183, § 3º, da Constituição Federal.

Apelação Cível nº [1.0479.09.174961-0/001](#) - Comarca de Passos - Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - Apelada: Geny Esper - Relator: Des. Renato Dresch

(Publicado no *DJe* de 12/06/2015)

+++++

## RECOLHIMENTO DO ITCMD - EXIGÊNCIA DO OFICIAL DO CARTÓRIO

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ITCMD - RECOLHIMENTO DO IMPOSTO QUANDO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - POSTERIOR REGISTRO DE ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA - ENTRAVE CRIADO PELA AUTORIDADE COATORA - EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO COM BASE NO VALOR VENAL DO IMÓVEL PARA FINS DE IPTU - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO - ORDEM CONCEDIDA - SENTENÇA CONFIRMADA

- Uma vez demonstrado, em prova pré-constituída, que o ato praticado pela autoridade coatora violou direito líquido e certo do impetrante, não amparado por outras ações constitucionais, o deferimento da ordem é de mister.

- Ainda que o oficial possa optar, na cobrança de emolumentos, pelos valores venais do imóvel utilizados como base de cálculo do ITCMD ou do IPTU, tal escolha não altera o valor do bem atribuído pelas partes no título, em respeito ao disposto no art. 10 da Lei estadual nº 15.424/04.

Confirmar a sentença no reexame necessário.

Reexame Necessário Cível nº [1.0024.13.411138-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos da Comarca de Belo Horizonte - Autor: Ivan Campos Drumond - Réu: Estado de Minas Gerais - Autoridade coatora: Oficial do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Belo Horizonte - Relatora: Des.<sup>a</sup> Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicado no *DJe* de 26/06/2015)

+++++

## REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE CPI - RETIRADA DE ASSINATURA

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - SUBSCRIÇÃO POR UM TERÇO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA - RETIRADA DA ASSINATURA POR UM DOS EDIS - CARÁTER IRRETRATÁVEL - DIREITO DE PARTICIPAÇÃO ATIVA DAS MINORIAS PARLAMENTARES - CONCESSÃO DA ORDEM

- À luz do direito de participação ativa das minorias parlamentares, que emerge do § 3º do art. 58 da Constituição da República, bem como dos princípios da moralidade administrativa e do devido processo parlamentar, a assinatura lançada no requerimento feito por um terço dos vereadores se reveste de caráter irretratável, donde injurídico o ato do Presidente da Câmara Municipal de Caratinga que impediu a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sentença confirmada, em reexame necessário, e recurso voluntário prejudicado.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0134.13.013314-0/004](#) - Comarca de Caratinga - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caratinga - Apelante: Câmara Municipal de Caratinga - Apelado: Diego de Oliveira Silva - Autoridade coatora: Presidente da Câmara Municipal de Caratinga - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

(Publicado no *DJe* de 07/04/2015)

+++++

#### RETIRADA DE DEFENSAS METÁLICAS EM RODOVIA

APELAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRELIMINARES - SENTENÇA *CITRA PETITA* - REJEIÇÃO - INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DE DIALETICIDADE - RODOVIA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - RETIRADA DE DEFENSAS METÁLICAS - SEGURANÇA DOS USUÁRIOS - OBSTRUÇÃO DE ACESSO A ESTABELECIMENTO COMERCIAL SITUADO EM FAIXA DE DOMÍNIO - PRIMAZIA DO INTERESSE PÚBLICO - NEGAR PROVIMENTO

- O pedido do autor foi devidamente analisado pelo juízo *a quo*, não havendo sentença *citra petita*. Houve, no caso em tela, atacamento da decisão judicial e pedido de reforma da decisão primeva. Logo, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade.

- A empresa apelada, na condição de concessionária de serviço público, tem a obrigação de promover serviço que garanta as condições de segurança dos usuários dos que trafegam na pista e de terceiros. A instalação de defensas metálicas é medida necessária para a garantia dessa segurança em trechos de maior periculosidade. O fato de o autor, ora apelante, utilizar a faixa de domínio de maneira reiterada não convalida a manutenção da situação de irregularidade e em desacordo com as exigências técnicas de segurança. Deve-se concluir, então, que se revela legítima a atuação da ré, ora apelada, no sentido de limitar ou proibir a sua utilização.

Apelação Cível nº [1.0525.12.019026-5/003](#) - Comarca de Pouso Alegre - Apelante: Wagner Caldeira Silva - ME - Apelado: Autopista Fernão Dias S.A. - Relator: Des. Rogério Medeiros

(Publicado no *DJe* de 29/04/2015)

+++++

#### REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PRAZO DECADENCIAL

EMBARGOS INFRINGENTES - REVISÃO DE BENEFÍCIO - DECADÊNCIA - MEDIDA PROVISÓRIA 1.523-9/1997 CONVERTIDA NA LEI Nº 9.528/97 - PRAZO DE DEZ ANOS - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL - DATA EM QUE ENTROU EM VIGOR A NORMA QUE FIXA O PRAZO

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

- Em se tratando de benefícios previdenciários concedidos antes da MP 1.523-9/97, o prazo decadencial de dez anos para o pedido de revisão de benefício previdenciário tem início da data da entrada em vigor da referida medida provisória, ou seja, 28.06.1997.

Embargos Infringentes nº [1.0024.11.012087-0/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Embargante: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Embargado: Horácio Silvestre de Meira - Relator: Des. Marco Aurelio Ferenzini

(Publicado no *DJe* de 08/05/2015)

+++++

SERVIDOR EFETIVO - CONTRATAÇÃO EM OUTRO CARGO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SERVIDOR EFETIVO - CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM OUTRO CARGO - ILEGALIDADE - NÃO VERIFICAÇÃO - DOLO/MÁ-FÉ - NÃO VERIFICAÇÃO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - NÃO CONFIGURAÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

- Pacificado pela Corte Superior que "o enquadramento de condutas no art. 11 da Lei nº 8.429/92 requer a constatação do elemento subjetivo doloso do agente, em sua modalidade genérica".

- Deve ser confirmada a sentença que julgou improcedente a ação civil de responsabilidade por ato de improbidade administrativa se a prova dos autos não demonstra que os requeridos incorreram em violação aos princípios da legalidade e moralidade, sobretudo quando não se verifica ilegalidade na concessão de licença sem vencimentos à servidora efetiva e posterior contratação temporária para outro cargo, bem como acumulação indevida de remuneração ou constatação de prejuízo ao erário.

Apelação Cível nº [1.0384.11.008466-0/001](#) - Comarca de Leopoldina - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelados: José Roberto de Oliveira, Marco Antônio de Toledo Gorrado em causa própria, Vera Lúcia do Vale Costa - Relator: Des. Versiani Penna

(Publicado no *DJe* de 15/06/2015)

+++++

SERVIDOR NÃO CONCURSADO - DIREITO AO FGTS

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDOR INVESTIDO NO CARGO OU FUNÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - DEPÓSITO DE FGTS - OBRIGATORIEDADE - PRECEDENTES DO STF E DO STJ - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - DECRETO Nº 20.910/32 - RECURSO PROVIDO EM PARTE



Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

- A Suprema Corte, reconhecendo a repercussão geral da matéria, declarou constitucional o art. 19-A da Lei nº 8.036/1990, o qual determina ser devido o depósito do FGTS na conta de trabalhador, cujo contrato com a Administração seja declarado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, desde que mantido o seu direito ao salário.

- Ainda que reconhecida a nulidade da contratação do empregado público, nos moldes do art. 37, § 2º, da Carta Magna, subsiste o direito do trabalhador ao depósito do FGTS, quando se reconhece ser devido o salário pelos serviços prestados.

- O prazo trintenário não se impõe na hipótese de cobrança de crédito relativo ao FGTS contra a Fazenda Pública, devendo ser a prescrição, *in casu*, quinquenal, nos termos do art. 1º do Decreto 20.910/32.

Recurso parcialmente provido.

Apelação Cível nº [1.0058.11.002138-1/001](#) - Comarca de Três Marias - Apelante: Alcione Valadares dos Santos - Apelado: Município de Três Marias - Relator: Des. Raimundo Messias Júnior

(Publicado no *DJe* de 02/06/2015)

+++++

SUBVENÇÃO CULTURAL - DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES - ESCOLA DE SAMBA - DESFILE NO CARNAVAL - RECEBIMENTO DE SUBVENÇÃO CULTURAL - DESCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO - RESTITUIÇÃO DEVIDA - CAUTELAR PREPARATÓRIA - BLOQUEIO DE VALOR PARA GARANTIA DO PAGAMENTO - PROCEDÊNCIA - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO

- Restando comprovado pelo autor que a escola ré não realizou um desfile, minimamente exigível, para os festejos do Carnaval realizado na cidade em 2012, descumprindo o regulamento estabelecido para o desfile em esquete, e não tendo as rés, por sua vez, demonstrado fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito da parte autora, a teor do art. 333, II, do CPC, impõe-se a manutenção da sentença que determinou a restituição do valor recebido a título de subvenção cultural e multa prevista no regulamento.

Apelação Cível nº [1.0035.12.001442-4/001](#) - Comarca de Araguari - Apelantes: Escola de Samba Unidos do Eugênia e Brasília e outro, Sueli de Fátima Miguel - Apelado: Município de Araguari - Relatora: Des.ª Hilda Maria Pôrto de Paula Teixeira da Costa

(Publicado no *DJe* de 29/05/2015)

+++++

TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS - PODER DE POLÍCIA

**APELAÇÃO CÍVEL - TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS  
REMUNERADO - INTERVENÇÃO JUDICIAL - PODER DE POLÍCIA**

- O controle e a repressão ao transporte irregular ou clandestino de passageiros é atividade desenvolvida pela Administração Pública através do exercício do Poder de Polícia, sendo vedado ao Poder Judiciário agir como substituto do administrador, porquanto estaria invadindo funções que constitucionalmente não lhe são atribuídas.

Apelação Cível nº [1.0352.14.005374-0/001](#) - Comarca de Januária - Apelante: Transnorte Transp Turismo Norte Minas Ltda. - Apelados: Roney Ferreira Lima, Dionésio Alves Machado, Gercílio Alves Ferreira, Renato Alves Ferreira, Guilherme Tur Transporte & Turismo Ltda., Eduardo Gonçalves Queiroz - Relator: Des. Estevão Lucchesi

(Publicado no *DJe* de 07/05/2015)

+++++

**VALORES PAGOS POR ERRO - DESCONTOS INDEVIDOS**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - VALORES PAGOS POR ERRO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO - DESCONTOS INDEVIDOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - DIREITOS E VANTAGENS - NECESSIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PRESENÇA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA MEDIDA**

- A antecipação da tutela ocorre nos casos em que se configura fundado receio de dano grave ou de difícil reparação ou quando evidenciado abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e, para que seja concedida, devem estar presentes a verossimilhança das alegações e a prova inequívoca.

- Presente o preenchimento cumulativo dos requisitos do art. 273 do CPC, a medida antecipatória deve ser deferida.

- Não é razoável admitir que, em nome do interesse da coletividade, possa a Administração Pública cancelar direito concedido ao particular sem ao menos ouvi-lo, porquanto estaria, assim, prejudicando os direitos individuais fundamentais do cidadão, dentre os quais o do devido processo legal.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.14.232358-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Celio Ramos de Abreu - Agravado: Município de Belo Horizonte - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes.

(Publicado no *DJe* de 10/06/2015)

+++++

RESERVA LEGAL - INSCRIÇÃO NO CAR

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO AMBIENTAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DIREITO AMBIENTAL - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADA - MÉRITO - LEI Nº 12.651/12 - RESERVA LEGAL - SUPERVENIÊNCIA DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL - MANUTENÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DA INSTITUIÇÃO DA RESERVA LEGAL - AVERBAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS - DISPENSA, NA HIPÓTESE DE EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO NO CAR - LICENCIAMENTO AMBIENTAL E OUTORGA PARA USO DE RECURSOS HÍDRICOS - POSSIBILIDADE DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL - NÃO COMPROVADA - RECURSOS PROVIDOS

- Considerando-se que a transmissão de imóveis exige a transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis, não há falar em ilegitimidade dos réus para responderem à demanda, quando comprovado que ainda constam como sendo os proprietários na matrícula dos bens.

- A Lei nº 12.651/2012, apesar de ter revogado a Lei nº 4.771/1965, não extinguiu a obrigatoriedade de instituição da área de reserva legal nos imóveis rurais, tampouco dispensou seu registro.

- O art. 18 da Lei nº 12.651/2012, em seu § 4º, permite concluir que somente é dispensada a averbação na matrícula do imóvel se já houver o registro no Cadastro Ambiental Rural. Não promovido o registro do imóvel no CAR, permanece a exigência de averbação da área de reserva legal.

- O licenciamento ambiental e a outorga para uso dos recursos hídricos deve ocorrer nos termos da legislação aplicável, devendo-se reconhecer que tais procedimentos exigem a informação das atividades implementadas no local, mormente porque o licenciamento ambiental somente é exigível no caso de obra ou atividade que possa causar degradação do meio ambiente.

Apelação Cível nº [1.0701.11.031248-8/001](#) - Comarca de Uberaba - 1ºs apelantes: Armando Resende Pereira, Espólio de e outros, Dirce dos Santos Pereira - 2º apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelados: Armando Resende Pereira, Espólio de e outros, Dirce dos Santos Pereira, Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Luís Carlos Gambogi

(Publicado no *DJe* de 17/06/2015)

+++++

**DIREITO CIVIL/PROCESSO CIVIL**

AÇÃO ANULATÓRIA DE ARREMATAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE ARREMATAÇÃO - ALEGAÇÃO DE QUE O IMÓVEL FOI VENDIDO A PREÇO VIL - COMPLEMENTAÇÃO DA PROVA PERICIAL - POSSIBILIDADE

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

- O julgador é o destinatário da prova. Deve ele determinar ou deferir a produção das provas indispensáveis à formação do seu convencimento, até mesmo de ofício.

Apelação Cível nº [1.0024.12.056798-7/009](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Edna Guimarães Dantas Yogi - Apelados: José Edson Irias, Rodobens Administração Promoções Ltda - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha

(Publicado no *DJe* de 18/05/2015)

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONFLITO DE COMPETÊNCIA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - TRATAMENTO MÉDICO - PANFOTOCOAGULAÇÃO A LASER E VITRECTOMIA - MINISTÉRIO PÚBLICO - OBSERVÂNCIA DOS ARTS. 2º E 5º DA LEI FEDERAL Nº 12.153/2009

- Inexistindo previsão na Lei nº 12.153/2009, não se pode admitir o processamento e julgamento da ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público junto ao Juizado Especial, motivo pelo qual se decide pela competência absoluta do Juízo Comum.

Conflito de Competência nº [1.0000.15.003164-9/000](#) - Comarca de Alfenas - Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Alfenas - Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas - Interessados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Município de Alfenas. - Relator: Des. Armando Freire

(Publicado no *DJe* de 27/05/2015)

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DIREITO DO CONSUMIDOR

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MINISTÉRIO PÚBLICO - LEGITIMIDADE ATIVA - DEFESA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS - ENTENDIMENTO DO STJ - MUNICÍPIO DE BETIM - APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL E CONCESSÃO DO HABITE-SE - CAUSA DE PEDIR - VÍCIOS REDIBITÓRIOS - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE MUNICIPAL - SENTENÇA *EXTRA PETITA* - AMPLICAÇÃO DA RELAÇÃO SUBJETIVA - VÍCIO SANÁVEL - DECOTE - MÉRITO - CONSTRUÇÃO - CONJUNTO HABITACIONAL MORADAS DO TREVO - VÍCIOS DE QUALIDADE - FATO CONSTITUTIVO COMPROVADO - BAIXA QUALIDADE DOS PRODUTOS UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO - INADEQUAÇÃO DA OBRA PARA FINS RESIDENCIAIS - PREJUÍZOS MATERIAIS E MORAIS - LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l  
Abril, maio e junho de 2015

- Patente a legitimidade do Ministério Público para propor ação civil pública ou coletiva a fim de tutelar os direitos difusos e/ou coletivos dos consumidores, bem como os direitos individuais homogêneos, consoante dispõem os arts. 127 e 129, III, da Constituição da República de 1988 c/c art. 82, I, do Código de Defesa do Consumidor.

- A responsabilidade do ente municipal ao aprovar o projeto do Conjunto Habitacional Moradas do Trevo e conceder o "habite-se" cinge-se à verificação de que a construção seguiu corretamente o projeto previamente apresentado e aprovado, com o cumprimento da legislação que regula o uso e ocupação do solo urbano, além da correta funcionalidade das instalações hidráulicas, elétricas e de combate a incêndio, conforme atestado pelas concessionárias de energia elétrica e de água e pelo Corpo de Bombeiros. Destarte, sendo a causa de pedir da presente demanda a ocorrência de vício na construção atinente à baixa qualidade dos produtos utilizados, patente a ilegitimidade passiva *ad causam* do Município de Betim.

- Tendo a sentença de primeiro grau incorrido em vício *extra petita* ao reconhecer a possibilidade dos mutuários do Conjunto Residencial Moradas do Trevo de terem abatido do saldo devedor os valores estipulados como verba indenizatória, compreendidos os danos materiais e morais, porquanto atingiu a esfera jurídica da credora, no caso, a Caixa Econômica Federal, que não mais integra o polo passivo da lide, deve ser declarada a nulidade parcial do *decisum*, com a decotação do item 'd' do dispositivo sentencial.

- O Código de Defesa do Consumidor impõe ao fornecedor o cumprimento do dever de qualidade, ou seja, o dever de adequação do produto ao uso a que se destina, tutelando, em seus arts. 12 e 18, o direito do consumidor em ser ressarcido pelos prejuízos advindos de um produto colocado no mercado viciado por uma falha de adequação.

- Diante da utilização de concreto de baixa qualidade e de alta permeabilidade, provocando infiltrações, despencamento de azulejos, trincas e mofos nas unidades habitacionais do Conjunto Moradas do Trevo, patente a inadequação da construção para o fim residencial, causando prejuízos materiais e imateriais aos consumidores, razão pela qual deve ser mantida a procedência do pedido.

- Estabelecem os incisos I e II do § 1º do art. 18 do CDC que é faculdade do consumidor escolher entre a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, ou a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, a faculdade de escolha da empresa para reexecutar a obra é da parte devedora.

Apelação Cível nº [1.0027.08.159969-1/001](#) - Comarca de Betim - Apelante: Inocoop/MG Empreendimentos Ltda., Concic Engenharia S.A. e outro - Apelados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Município de Betim - Relatora: Des.<sup>a</sup> Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicado no *DJe* de 08/04/2015)

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ILEGITIMIDADE ATIVA DE ASSOCIAÇÃO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PETIÇÃO INICIAL - INDEFERIMENTO - ILEGITIMIDADE ATIVA DA ANDECC - ASSOCIAÇÃO QUE NÃO TEM POR FINALIDADE ESSENCIAL A PROTEÇÃO DOS DIREITOS CONSTANTES DO ART. 5º, V, B, DA LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - RECURSO NÃO PROVIDO

- Para que uma associação tenha legitimidade para ajuizar ação civil pública, deve preencher os dois requisitos legais previstos nos incisos do art. 5º da Lei nº 7.347/1985, quais sejam a constituição há mais de um ano e a finalidade de proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico ou paisagístico, enumeração essa, registre-se, que é taxativa.

- Deve ser mantida a sentença que indeferiu a petição inicial, reconhecendo a ilegitimidade ativa da associação requerente, por não se aferir de seu estatuto a defesa dos direitos aludidos.

Apelação Cível nº [1.0694.14.003740-9/001](#) - Comarca de Três Pontas - Apelante: Associação Nacional de Defesa dos Concursos para Cartórios - Apelados: Estado de Minas Gerais, Sóter Eugênio Rabello - Relatora: Des.<sup>a</sup> Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicado no *DJe* de 08/05/2015)

+++++

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE ALUGUÉIS

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - RECUSA INJUSTA AO RECEBIMENTO DOS LOCATIVOS - NÃO CARACTERIZAÇÃO - TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - PRORROGAÇÃO DA AVENÇA POR PRAZO INDETERMINADO - LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL - INCIDÊNCIA DO ART. 57 DA LEI Nº 8.245/91

- Nos termos do art. 335, inciso I, do Código Civil, a ação de consignação em pagamento é admitida quando o credor, sem justa causa, recusa receber o pagamento. Não vislumbrada a recusa injustificada da locadora ao recebimento dos locativos, a improcedência do pedido é medida de rigor. Nos termos do disposto no art. 57 da Lei nº 8.245/91, o contrato de locação não residencial por prazo indeterminado pode ser denunciado por escrito, pelo locador, concedidos ao locatário trinta dias para a desocupação.

Apelação Cível nº [1.0024.12.164384-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Soraia Brito de Queiroz Gonçalves - Apelante adesiva: Cipac S.A. - Apeladas: Soraia Brito de Queiroz Gonçalves, Cipac S.A. - Relator: Des. Luiz Carlos Gomes da Mata

(Publicado no *DJe* de 30/04/2015)

+++++

### AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO SIGILOSO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR TERCEIRO - DOCUMENTO SIGILOSO - IMPOSSIBILIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO

- O pedido administrativo de cópia de documento bancário feito diretamente pelo advogado do cliente, subscritor da respectiva notificação, mostra-se claramente irregular, haja vista que o contrato firmado entre as partes é, em princípio, documento sigiloso, e, por isso, a solicitação de cópia somente poderia ser atendida pela instituição financeira mediante a clara demonstração de que ao causídico, subscritor da notificação, foram outorgados poderes especiais para efetivar tal solicitação e para receber o documento. Ausente dos autos demonstração de que a notificação extrajudicial fora instruída com documento de mandato outorgado ao subscritor do pedido, não há falar em pretensão resistida a justificar a condenação do requerido nos ônus sucumbenciais.

Apelação Cível nº [1.0479.14.003811-4/001](#) - Comarca de Passos - Apelante: Eneas José Braz Rosa - Apelado: Banco Itaucard S.A. - Relator: Des. Luciano Pinto

(Publicado no *DJe* de 18/05/2015)

+++++

### AÇÃO DE GUARDA DE MENOR E ALIMENTOS - RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE GUARDA DE MENOR E ALIMENTOS - POSSIBILIDADE DE PROCESSAMENTO CONJUNTO PELO RITO ORDINÁRIO - INTELIGÊNCIA DO ART. 292 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PROVIDO

- Os pedidos de regulamentação de guarda e alimentos em prol do menor podem ser cumulados na mesma ação desde que processados pelo rito ordinário, já que compatíveis entre si e conhecíveis pelo mesmo juízo, a teor do disposto no art. 292 do Código de Processo Civil.

Recurso provido para reformar a decisão que determina a emenda da inicial com a cisão dos pedidos.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0000.14.086949-6/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: B.B.M.P. por si e representando S.F.M.M.S., M.M.S. - Agravado: L.D.S.T. - Relator: Des. Claret de Moraes (Juiz convocado)

(Publicado no *DJe* de 22/06/2015)

+++++

### AÇÃO DEMOLITÓRIA - OBRA IRREGULAR EM ÁREA COMUM

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DEMOLITÓRIA - CONDOMÍNIO - DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO - PREJUDICIAIS AFASTADAS - OBRA IRREGULAR EM ÁREA COMUM - DESFAZIMENTO

- Não se aplica o prazo decadencial de um ano e dia, art. 1.302 do Código Civil, quando a construção impugnada foi edificada em área comum de condomínio. Afastada também a prescrição, pois, em se tratando de ação demolitória, em que não há prazo especial, incide o prazo de dez anos estabelecido no art. 205 do CCB.

- Restando comprovado nos autos que as obras realizadas pela parte requerida na área comum do condomínio, de forma irregular, sem autorização dos demais condôminos, prejudicaram a ventilação do imóvel da parte autora, mantém-se a sentença que julgou procedente o pedido demolitório.

Apelação Cível nº [1.0035.07.107369-2/001](#) - Comarca de Araguari - Apelante: Pálace Hotel Empreendimentos Ltda. - Apelada: Lucy de Fátima Bonini Marques - Relator: Des. Valdez Leite Machado

(Publicado no *DJe* de 05/05/2015)

+++++

AÇÃO DE NULIDADE DE SENTENÇA - *QUERELA NULLITATIS*

OPOSIÇÃO - *QUERELA NULLITATIS* - IMPOSSIBILIDADE - INTERESSE DE AGIR - NECESSIDADE.

- A oposição proposta na ação de *querela nullitatis* não é possível, uma vez que o objeto da ação não atinge diretamente o oponente, além de ser diferente.

- Uma ação quer garantir a propriedade, e a outra quer uma declaração de nulidade de sentença.

Apelação Cível nº [1.0686.11.011784-9/002](#) - Comarca de Teófilo Otoni - Apelantes: 1º) Olenir de Almeida Oliveira, Lourivaldo Gomes de Oliveira; 2º) José Arlem Pinheiro de Aguiar - Apelados: Olenir de Almeida Oliveira, Lourivaldo Gomes de Oliveira e outro, José Arlem Pinheiro de Aguiar, José Corjesus Borges, Nair Rodrigues da Fonseca, Iclémir Costa da Fonseca, Darcy Rodrigues da Fonseca, Brasil Rodrigues da Fonseca, Argentina Rodrigues Nola e outro, Serise Rodrigues da Fonseca - Relator: Des. Antônio Bispo

(Publicado no *DJe* de 11/05/2015)

+++++

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARCERIA AGRÍCOLA

APELAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - INTERESSE DE AGIR VERIFICADO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO CÔNJUGE - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - DEVER DE PRESTAR CONTAS



Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

- Com efeito, a obrigação de prestar contas por parte do parceiro emana do art. 96, inciso V, letras *a, b, c, d, e*, e inciso VI, da Lei 4.504, de 30.11.1964 (Estatuto da Terra), já prevista nos arts. 1.410 e seguintes da anterior Lei Substantiva (CC/1916).
- Os cônjuges dos parceiros outorgados não devem figurar no polo passivo da presente demanda, visto que não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 10 do CPC, máxime considerando que somente figuraram no contrato nessa condição - cônjuge -, e não como partes.
- O direito de exigir prestação de contas é de natureza pessoal, de modo que deve ser aplicado o prazo previsto para a prescrição das obrigações civis, que é de dez anos, conforme disposto no art. 205 do CC.
- Nos contratos agrários, principalmente os de parceria agrícola, essencial a propositura da ação de prestação de contas, onde a remuneração dos parceiros outorgantes ou parceiros proprietários é tirada de um percentual sobre o lucro total obtido com a exploração rural.

Apelação Cível nº [1.0446.13.001492-6/001](#) - Comarca de Nepomuceno - Apelantes: Ana Paula Alcântara Salgado Veiga, Lídia Dias Almeida Veiga, Marcus Felipe Reis Veiga e outros, João Lincoln Reis Veiga - Apelados: Elma Teixeira Villela, Ricardo Reis Villela e outros - Relator: Des. Alberto Henrique

(Publicado no *DJe* de 29/04/2015)

+++++

AÇÃO DE REVERSÃO DE BENS PÚBLICOS - INTERESSE DO MP

AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - MINISTÉRIO PÚBLICO - AÇÃO DE REVERSÃO DE BENS PÚBLICOS - AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO - DISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DO *PARQUET* - INEXISTÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

- A interpretação mais atualizada do art. 82 do CPC o compatibiliza com as funções institucionais do *Parquet*, previstas na CR/88.
- O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido de que o "interesse público" que justifica a intervenção do Ministério Público não está relacionado à simples presença de ente público na demanda, nem ao seu interesse patrimonial (interesse público secundário), exigindo-se que o bem jurídico tutelado corresponda a um interesse mais amplo, com espectro coletivo (interesse público primário) (EREsp 1151639 / GO).

- Tendo em vista os limites objetivos e subjetivos da lide, a ação de reversão de bens públicos, envolvendo interesses meramente patrimoniais do ente municipal, cuja causa de pedir é o descumprimento do encargo imposto à doação dos bens, não é sede própria para discussão acerca da prática, pelo

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l  
Abril, maio e junho de 2015

ex-prefeito municipal, de ato atentatório contra princípios da administração pública - o que, inclusive, já foi deduzido em ação própria -, razão pela qual é dispensável, nesse caso, a intervenção ministerial.

- A dispensabilidade da atuação do *Parquet* impõe, por conseguinte, o não conhecimento do recurso por ele interposto, no qual se insurge contra a sentença de homologação da desistência da ação, após concordância dos réus.

- Caso específico em que o Ministério Público nem sequer atuou ao longo do feito, ao reconhecimento, manifestado pelo órgão em duas oportunidades, de que não se faziam presentes as situações previstas no art. 82 do CPC.

Recurso a que se nega provimento.

Agravo nº [1.0697.06.001094-2/002](#) - Comarca de Turmalina - Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Agravado: Joaquim da Consolação Santiago, Joaquina Eliane Ramos dos Santos, José Rodrigues de Quadros, Rosalvo Soares Lopes - Litisconsorte: Município de Turmalina - Relatora: Des.<sup>a</sup> Áurea Brasil

(Publicado no *DJe* de 16/05/2015)

+++++

AÇÃO DE USUCAPIÃO - INTERESSE DE AGIR

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE USUCAPIÃO - CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO LEGÍTIMO DONO CEDIDO AOS AUTORES - OBSTÁCULOS JUDICIAIS E LEGAIS DE DIFÍCIL E INCERTA SOLUÇÃO PARA OBTENÇÃO DA ESCRITURA E REGISTRO DA AQUISIÇÃO - INTERESSE DE AGIR VIA USUCAPIÃO - PRESENÇA - SENTENÇA TERMINATIVA - CASSAÇÃO - RECURSO PROVIDO

- O interesse de agir consiste em poder a parte, em tese, buscar a tutela jurisdicional pretendida.

- O possuidor do imóvel, a quem foi cedido contrato particular de promessa de compra e venda do legítimo dono, que encontra obstáculos judiciais e legais de difícil e incerta solução para obtenção da escritura e do registro do referido imóvel, possui interesse de agir para buscar a aquisição da propriedade via usucapião.

Recurso conhecido e provido. Sentença terminativa cassada.

Apelação Cível nº [1.0470.14.002323-0/001](#) - Comarca de Paracatu - Apelantes: Rozana Luíza Duarte Rabelo, Antônio Rabelo de Souza e outros - Relatora: Des.<sup>a</sup> Márcia De Paoli Balbino

(Publicado no *DJe* de 19/05/2015)

+++++

### AÇÃO MONITÓRIA - NOTA PROMISSÓRIA PRESCRITA

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - NOTA PROMISSÓRIA PRESCRITA - PROVA ESCRITA HÁBIL A ENSEJAR O PROCEDIMENTO MONITÓRIO - CAUSA DEBENDI - DESNECESSIDADE - ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO - ÔNUS DA PROVA - PRELIMINAR REJEITADA E RECURSO NÃO PROVIDO

- É pacífica a jurisprudência do sentido de admitir a cobrança de crédito decorrente de nota promissória prescrita pela via da ação monitoria.

- A prova escrita, na verdade, é todo e qualquer documento que autorize o juiz a entender que há direito à cobrança de determinado débito, mesmo que não prove diretamente o fato constitutivo.

- Não havendo prova capaz de elidir a presunção de certeza do crédito, representado pela nota promissória que instruiu a inicial, deve-se constituir título executivo judicial em favor do credor. Incumbe ao réu produzir prova concernente a fato extintivo do direito do autor, nos termos do art. 333, II, do Código de Processo Civil.

- O pagamento comprova-se com documento assinado pelo credor que outorga quitação do devedor.

Apelação Cível nº [1.0111.11.002292-3/001](#) - Comarca de Campina Verde - Apelante: Anísio Nunes Borges da Silveira - Apelada: Alaíde de Souza Borges - Relator: Des. José Flávio de Almeida

(Publicado no *DJe* de 27/04/2015)

+++++

### ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEPOSITÁRIO DO BEM APREENDIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DEPOSITÁRIO - PESSOA INDICADA PELO CREDOR - LOCAL DO DEPÓSITO

- Em ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, o bem a ser apreendido deverá ser depositado com pessoa indicada pelo credor, salvo se houver motivos relevantes que justifiquem a sua manutenção em poder do devedor.

- Incumbe ao depositário manter o bem depositado em lugar seguro e próprio, de sua livre escolha, obrigando-se a restituí-lo se houver determinação judicial a este respeito.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0701.14.028049-9/002](#) - Comarca de Uberaba - Agravante: Banco Volkswagen S.A. - Agravado: Carlos José dos Santos - Relator: Des. Maurílio Gabriel

(Publicado no *DJe* de 08/05/2015)

+++++

#### APRECIÇÃO DO MÉRITO ANTES DE PRELIMINAR - CONTRADIÇÃO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - DIREITO TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO - SENTENÇA - APRECIÇÃO DE MÉRITO ANTES DE QUESTÃO PRELIMINAR - CONTRADIÇÃO - NULIDADE - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PREJUDICADO

- Verificado que, ao inverter a apreciação de questões debatidas pelas partes, com apreciação do mérito antes das preliminares, a sentença tornou-se contraditória, porque, ao mesmo tempo em que reconhece a improcedência da dívida, reconhece a ausência de garantia do juízo.

- Se há reconhecimento da impenhorabilidade do bem, não há mais garantia do juízo. Logo, resta inviabilizado o conhecimento do mérito dos embargos, ante a ausência de segurança do juízo (art. 16, § 1º, da Lei 6.830/80).

Apelação Cível nº [1.0251.13.001718-8/001](#) - Comarca de Extrema - Apelante: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais - Apelado: Ricardo Cardoso Lopes - Relator: Des. Moreira Diniz

(Publicado no *DJe* de 10/06/2015)

+++++

#### CÁLCULOS ACEITOS EXPRESSAMENTE - ALEGAÇÃO DE PREJUÍZO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CONTADORIA JUDICIAL - CÁLCULOS - CONCORDÂNCIA EXPRESSA - HOMOLOGAÇÃO - INTIMAÇÃO - LEVANTAMENTO - PREJUÍZO - INTERESSE RECURSAL - *VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM* - RECURSO NÃO PROVIDO

- Os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, depois de aceitos de forma expressa, inclusive quanto ao crédito efetivo levantado por alvará, não podem ser imputados incorretos.

- Considera-se efetivada a intimação da decisão homologatória de cálculos de liquidação e de extinção da execução, quando praticados atos processuais posteriores de expressa concordância, inclusive de intimação pessoal para levantamento de quantia conforme alvará expedido e aceito, contexto processual extintivo de qualquer possível prejuízo e interesse recursal quanto à homologação dos cálculos da Contadoria Judicial, exceto se houver disposição para volver sobre o próprio ato (*venire contra factum proprium*).

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.10.290982-7/005](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravantes: Edilson Pereira Costa, Edilson Costa e Consultores

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

Associados Ltda. e outros - Agravado: Tiago Louzada Gontijo em causa própria  
- Relator: Des. Edison Feital Leite

(Publicado no *DJe* de 13/05/2015)

+++++

CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - PRORROGAÇÃO DA DÍVIDA

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CABIMENTO - MANUAL DE CRÉDITO RURAL - PRORROGAÇÃO DA DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO DOS JUROS - NÃO CABIMENTO

- O consumidor é o destinatário fático do bem, aquele que retira o produto da cadeia de produção, restando, então, indiferente o fato de o produto adquirido pelos apelantes ser destinado ao incremento da sua atividade.

- Deixando os apelantes de provar a frustração da safra de café, seja em razão do alegado incêndio, seja em face da queda do mercado, considera-se inviável a hipótese de prorrogação de dívida prevista pelo *Manual de crédito rural do Banco Central do Brasil*, sendo, por conseguinte, válida a execução da cédula de crédito.

- Em se tratando de cédula de crédito rural, o parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei 167/67 prevê que a sua incidência deve ser limitada ao percentual de 1% a.a.

Apelação Cível nº [1.0694.12.003117-4/001](#) - Comarca de Três Pontas - Apelantes: João Sérgio Reis e outro, Olga Miranda Vilela Reis - Apelada: Sicoob Credivar Cooperativa de Crédito Rural e Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores da Região de Varginha Ltda. - Relator: Des. Pedro Aleixo

(Publicado no *DJe* de 28/04/2015)

+++++

CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS - DIREITO ADQUIRIDO APÓS CESSÃO - ART. 1.793, §1º, DO CÓDIGO CIVIL - NEGAR PROVIMENTO

- Tem-se que, à época da transmissão dos direitos hereditários, o direito à indenização pela desapropriação do imóvel rural cedido não existia e nem ao menos era certo, pois a ação de indenização foi ajuizada anos depois da cessão de direitos, não incorporando, então, esse direito àqueles cedidos na escritura pública.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0245.93.003069-8/001](#) - Comarca de Santa Luzia - Agravante: Luiz Fernando Miranda Gomes - Agravado: Espólio de

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

Antônio Domingos do Rosário - Interessados: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais, José Tomaz, Roberto Monteiro Orzil, Maria José Franco de Carvalho Orzil e outros - Relator: Des. Geraldo Augusto de Almeida

(Publicado no *DJe* de 25/05/2015)

+++++

CHEQUE - COMPENSAÇÃO COM DÍVIDA ILÍQUIDA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - CHEQUE - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE - DÍVIDA ILÍQUIDA - SENTENÇA MANTIDA

- O art. 368 do Código Civil preconiza que, "Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem".

- Ocorre que só se podem compensar legalmente as dívidas que são líquidas, ou seja, as dívidas certas quanto à existência e determinadas quanto ao objeto.

- Nos autos, as alegações de que o apelado é devedor do apelante não foram comprovadas.

- No nosso ordenamento jurídico, assim como fato não alegado não pode ser tomado em consideração no processo, também o fato alegado e não demonstrado equivale a fato inexistente (*allegatio et non probatio quasi non allegatio*). Daí a necessidade das partes em provar suas próprias alegações, configurando-se essa atividade como autêntico ônus, ou imperativo do próprio interesse, conforme determina o art. 333, I, do Código de Processo Civil (CPC).

Apelação Cível nº [1.0567.12.002425-0/001](#) - Comarca de Sabará - Apelante: Giovani de Souza Dias - Apelado: Gean Clesio Miranda Gonçalves - Relatora: Des.<sup>a</sup> Mariza de Melo Porto

(Publicado no *DJe* de 22/04/2015)

+++++

COBRANÇA DE REPAROS EM IMÓVEL LOCADO - PRESCRIÇÃO

COBRANÇA - LOCAÇÃO - REPAROS NO IMÓVEL - ART 206 - PRESCRIÇÃO

- A cobrança das despesas pelos reparos no imóvel equivale à reparação civil, por se enquadrar em demanda que envolve pretensão que busca a reposição do estado anterior do imóvel, sendo aplicável o prazo prescricional de três anos, previsto pelo art. 206, § 3º, V, do Código Civil.

Apelação Cível nº [1.0035.13.012281-1/001](#) - Comarca de Araguari - Apelante: Maria Inês Baesse Hammel - Apelados: Ebate Construtora Ltda., Marília de Nazareth de Carvalho Barbosa - Relatora: Des.<sup>a</sup> Evangelina Castilho Duarte

(Publicado no *DJe* de 06/05/2015)

+++++

#### COMODATO VERBAL - PRAZO INDETERMINADO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - COMODATO VERBAL - PRAZO INDETERMINADO - EXTINÇÃO UNILATERAL PELO COMODANTE - NECESSIDADE IMPREVISTA OU URGÊNCIA - AUSÊNCIA - REPARAÇÃO MATERIAL - NECESSIDADE - DANOS MORAIS - NÃO VERIFICAÇÃO

- Em se tratando de comodato verbal por prazo indeterminado, a duração do contrato deve ser presumida para o uso concedido, exegese firmada à luz do art. 581 do CC.

- A extinção unilateral pelo comodante antes de finda a duração para o uso concedido faz surgir para o comodatário o direito do ressarcimento pelos prejuízos materiais que do ocorrido resultaram.

- O mero descumprimento contratual não é passível de causar danos morais, sobretudo quando ausente abalo aos direitos personalíssimos.

Apelação Cível nº [1.0453.04.004325-0/002](#) - Comarca de Novo Cruzeiro - Apelantes: 1º) Josimar Matos Anselmo; 2º) Cristalino Deraldo de Matos - Apelados: Josimar Matos Anselmo, Luciano Borges Ribeiro Nery, Cristalino Deraldo de Matos - Relator: Des. Domingos Coelho

(Publicado no *DJe* de 27/04/2015)

+++++

#### CONDOMÍNIO - EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

AÇÃO DE PREFERÊNCIA - CONDÔMINO - ALIENAÇÃO DE PARTE DO IMÓVEL PARA TERCEIRO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA - DEPÓSITO DO VALOR DA COMPRA E VENDA - ANULAÇÃO DO NEGÓCIO - TRANSMISSÃO COMPULSÓRIA - SENTENÇA REFORMADA

- Evidenciado ser o imóvel em condomínio indivisível, o condômino que desejar alienar sua fração ideal deve obrigatoriamente notificar os demais condôminos para que possam exercer o direito de preferência na aquisição, nos termos do art. 504 do Código Civil.

- O condômino que não teve a oportunidade de exercer o direito de preferência poderá fazê-lo após a alienação do imóvel, depositando o preço e havendo para si a parte vendida sem seu prévio conhecimento.

Apelação Cível nº [1.0145.11.010093-3/002](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Juscelino Fabbri Zampieri, João Fabri Zampieri e outros - Apelantes adesivos: Lunei Milagres de Resende e outros - Apelados: Marly Fabri Ferrugini e outros - Relator: Des. Wanderley Paiva

(Publicado no *DJe* de 17/04/2015)

+++++

#### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COLETIVA - LIQUIDAÇÃO PRÉVIA

APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COLETIVA - IDEC - LIQUIDAÇÃO DO TÍTULO ANTERIORMENTE À EXECUÇÃO - NECESSIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO

- Em se tratando de sentença coletiva genérica, a parte que pretende executar individualmente o título judicial decorrente de ação civil pública deve ingressar, previamente, com a liquidação para apuração do valor de seu crédito.

Apelação Cível nº [1.0324.14.011226-3/001](#) - Comarca de Itajubá - Apelante: Paulo Shigueme Ide - Apelado: Banco do Brasil S.A. - Relator: Des. Amorim Siqueira

(Publicado no *DJe* de 13/04/2015)

+++++

#### DESAPARECIMENTO DE RESTOS MORTAIS DE CEMITÉRIO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRESCRIÇÃO INOCORRENTE - DESAPARECIMENTO DE RESTOS MORTAIS DE FILHA - CEMITÉRIO MUNICIPAL - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA CARACTERIZADA - DANO MORAL PRESENTE - REPARAÇÃO DEVIDA - VALOR CORRETO - RECURSO NÃO PROVIDO

- Proposta a ação antes de consumado o prazo quinquenal, incorre a alegada prescrição.

- A responsabilidade civil, segundo a teoria objetiva, exige a presença do *eventus damni*, do dano efetivo e do nexu causal entre um e outro.

- O desaparecimento dos restos mortais de criança sepultada em cemitério municipal gera dano moral para os genitores.

- O valor da indenização por dano moral é arbitrado considerando os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade. Atendidos os critérios, deve ser confirmado o importe determinado na sentença.

- Apelação cível conhecida e não provida, mantida a sentença que acolheu a pretensão inicial.

Apelação Cível nº [1.0684.11.002076-6/001](#) - Comarca de Tarumirim - Apelante: Município de Engenheiro Caldas - Apelados: M.F.S., J.E.S. e outros - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

(Publicado no *DJe* de 29/05/2015)



+++++

### DESPEJO - INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS DA LOCAÇÃO - CONTRATO DE LOCAÇÃO - BENFEITORIAS NECESSÁRIAS - NÃO COMPROVAÇÃO - BENFEITORIAS ÚTEIS - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO - RESSARCIMENTO INDEVIDO

- Inexistindo provas de que as benfeitorias realizadas no imóvel locado seriam necessárias, bem como diante da ausência de autorização para realização das benfeitorias úteis, incabível a indenização pretendida.

Apelação Cível nº [1.0471.12.004513-6/003](#) - Comarca de Pará de Minas - Apelante: Transrodar Transportes Ltda. - Apelados: Roner Faria Campos, Rosilene Faria Campos, Rodrigo Faria Campos e outra, Rosemary Faria Campos Braga - Relator: Des. Arnaldo Maciel

(Publicado no *DJe* de 22/05/2015)

+++++

### DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - CONTRATO COM GARANTIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - IMÓVEL RESIDENCIAL - CONTRATO DE LOCAÇÃO COM GARANTIA - LIMINAR - IMPOSSIBILIDADE

- Para que seja concedida a liminar de despejo nas ações que têm por fundamento a falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação, é imprescindível que o contrato não possua qualquer das garantias previstas no art. 37 dessa lei, e, lado outro, deverá ser prestada a caução no valor equivalente a três meses de aluguel, pelo locador.

- Devido à existência de uma das garantias previstas no citado art. 37 da Lei das Locações, não é possível a concessão da liminar de despejo.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0079.14.075070-8/001](#) - Comarca de Contagem - Agravante: Lacy Ferreira Pinto - Agravados: Neusa Maria de Jesus e seu marido, José Helvécio Pena - Relator: Des. Evandro Lopes da Costa Teixeira

(Publicado no *DJe* de 20/05/2015)

+++++

### DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - PARTILHA DE BENS

APELAÇÃO CÍVEL E APELAÇÃO ADESIVA - DIREITO DE FAMÍLIA - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - REGIME

DA COMUNHÃO PARCIAL - COMUNICAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS NA  
CONSTÂNCIA DA UNIÃO - PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE ESFORÇO  
COMUM - SUB-ROGAÇÃO - INDENIZAÇÃO TRABALHISTA - PROCEDÊNCIA  
DO PEDIDO INICIAL - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA

- Em se tratando de união estável, à vista da ausência de contrato de convivência, em regra, comunicam-se os bens adquiridos durante a união, havendo presunção absoluta do esforço comum, ressalvadas as exceções legais de incomunicabilidade. Precedentes.

- Segundo a mais recente orientação do colendo STJ, os valores decorrentes de indenização trabalhista e os bens sub-rogados em seu lugar devem ser partilhados à proporção de 50% para cada um dos conviventes, por se tratar de direitos adquiridos durante a união (vide AgRg no AREsp 1.152/DF, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, j. em 07.05.2013, DJe de 13.05.2013).

- Na espécie, deverão ser partilhados os valores de indenização trabalhista recebida pelo apelante principal e os bens sub-rogados em seu lugar, bem como os bens que excederem ao valor da indigitada indenização e amealhados na constância da união, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Apelação principal desprovida e apelação adesiva provida.

Apelação Cível nº [1.0453.06.008992-8/001](#) - Comarca de Novo Cruzeiro -  
Apelante: L.C.J. - Apelante adesiva: A.M.G.D. - Apelados: A.M.G.D.; L.C.J. -  
Relatora: Des.<sup>a</sup> Ana Paula Caixeta

(Publicado no DJe de 12/06/2015)

+++++

EMBARGOS À EXECUÇÃO - DENUNCIAÇÃO DA LIDE

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - AGRAVO  
RETIDO - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - NÃO CABIMENTO - PRESTAÇÃO  
JURISDICIONAL - ANÁLISE DE TODOS OS FATOS PELO JUIZ -  
DESNECESSIDADE - LEGITIMIDADE PASSIVA - ART. 568, I, CPC -  
CHEQUE - CIRCULAÇÃO - PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DOS TÍTULOS DE  
CRÉDITO - CAUSA SUBJACENTE DO NEGÓCIO JURÍDICO - OPOSIÇÃO DE  
EXCEÇÕES PESSOAIS AO PORTADOR DE BOA-FÉ - IMPOSSIBILIDADE

- "Nos embargos à execução não são admitidos o chamamento ao processo, a denúncia da lide e a declaratória incidental" (VI Encontro Nacional dos Tribunais de Alçada - ENTA, nº 10). Precedentes do STJ.

- O fato de não terem sido analisados todos os argumentos ou artigos de lei citados pelo apelante não enseja falta de prestação jurisdicional, pois ao juiz basta indicar um só fundamento para acolher ou rejeitar a tese discutida nos autos.

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

- Uma vez que o apelante figura como emitente dos cheques que instruem a inicial, é parte legítima para figurar no polo passivo da ação de execução, nos termos do art. 568, I, CPC.

- O cheque é um título de crédito, possuindo autonomia, desvinculando-se do negócio que lhe deu origem quando transferido a terceiro, salvo prova da má-fé do portador, a qual não se presume, cabendo ao embargante o ônus de provar a má-fé do portador.

- Não provada a má-fé do portador do título de crédito, incabível a discussão de exceções pessoais relativas à causa subjacente ao negócio jurídico.

Apelação Cível nº [1.0433.12.030562-1/001](#) - Comarca de Montes Claros - Apelante: Alderico Mendes Maia Junior - Apelada: Via Terra Veículos Ltda. - Relator: Des. Vicente de Oliveira Silva

(Publicado no *DJe* de 16/04/2015)

+++++

EMBARGOS DO DEVEDOR - EMENDA DA INICIAL

EMBARGOS DE DEVEDOR - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - PETIÇÃO INICIAL - EMENDA DEVIDA - *ASTREINTE* - PRAZO CONCEDIDO PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM - TERMO INICIAL - VALOR - EXCESSO - ELIMINAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- É correta a determinação para ser emendada a petição inicial da ação incidental de embargos do devedor a fim de ser acostada planilha com o cálculo do valor que o executado entende ser devido.

- É prematura a execução provisória de sentença não transitada em julgado e que concede prazo para cumprimento da obrigação.

- Entretanto, transitada em julgado a sentença no curso, a ação incidental de embargos do devedor e superado o prazo judicial nela assinado para cumprimento das obrigações impostas, a derradeira data é o termo inicial para cálculo da *astreinte* imposta.

- Em consequência da nova fixação do termo inicial, há excesso de execução a ser excluído.

Agravo retido conhecido e não provido.

Apelação cível conhecida e parcialmente provida para eliminar excesso de execução.

Apelação Cível nº [1.0035.07.094615-3/002](#) - Comarca de Araguari - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

(Publicado no *DJe* de 10/04/2015)

+++++

#### EMBARGOS DO DEVEDOR - INDICAÇÃO DO VALOR DEVIDO

APELAÇÃO CÍVEL - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - MÚTUO - PLANILHAS E EXTRATOS DO DÉBITO - TÍTULO EXECUTIVO - EMBARGOS DE DEVEDOR - EXCESSO DE EXECUÇÃO - ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - EXIGÊNCIA DE DEMONSTRATIVO DE DÉBITO E INDICAÇÃO DO VALOR QUE O EMBARGANTE ENTENDE DEVIDO - MITIGAÇÃO

- Embora o excesso de execução seja o principal fundamento dos embargos de devedor, impõe-se a mitigação, no caso, do comando do art. 739-A, § 5º, do CPC, pois não se pode exigir da parte embargante a elaboração de cálculos complexos para a instrução da inicial dos embargos, quando a aferição de eventual excesso e a apuração do valor realmente devido dependam, ainda, de pronunciamento judicial sobre a legalidade das cláusulas contratuais.

Apelação Cível nº [1.0049.11.001900-4/001](#) - Comarca de Baependi - Apelantes: Roberto de Almeida Pinto, RS Comércio de Pedras Ltda. EPP e outros - Apelado: Banco Mercantil do Brasil S.A. - Relator: Des. Luiz Artur Hilário

(Publicado no *DJe* de 10/04/2015)

+++++

#### EMBARGOS DO DEVEDOR - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DO DEVEDOR - REQUISITOS DO § 1º DO ART. 739-A DO CPC - AUSÊNCIA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - NÃO CABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

- Os embargos do executado, em regra, não têm efeito suspensivo, conforme nova redação do ar. 739-A do CPC, dada pela Lei 11.382/2006.

- Ausentes os requisitos exigidos pelo § 1º do art. 739-A do CPC, não pode ser atribuído efeito suspensivo aos embargos do devedor.

Recurso conhecido e provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0338.13.009140-2/001](#) - Comarca de Itaúna - Agravante: Banco Santander Brasil S.A. - Agravado: Restaurante E Lanchonete Kome Kome Ltda. - Relatora: Des.<sup>a</sup> Márcia De Paoli Balbino

(Publicado no *DJe* de 08/04/2015)

+++++

#### EMENDA À INICIAL - INOBSERVÂNCIA

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

APELAÇÃO - AÇÃO ORDINÁRIA - EMENDA À INICIAL - INOBSERVÂNCIA - DOCUMENTOS ESSENCIAIS - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - CONDOMÍNIO EDILÍCIO - REGULARIZAÇÃO - NECESSIDADE - EDIFICAÇÕES NÃO AVERBADAS - AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - APELAÇÃO À QUAL SE NEGA PROVIMENTO

- Se os documentos exigidos pelo juiz deveriam acompanhar a inicial para permitir o regular desenvolvimento do processo e o autor não atende à determinação de emenda, escorreita a sentença que indefere a peça de ingresso. Art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

- Verificado que a pretensão, em verdade, é de regularização de condomínio edilício, não pode o Poder Judiciário simplesmente autorizar construção de escada entre as unidades, sob pena de malferir o direito de propriedade em condomínio, bem como substituir o Poder Público municipal na concessão de licença ou alvará de construção.

Apelação Cível nº [1.0105.14.029476-7/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Apelantes: Margarete Portes Almeida; Terezinha Soares Pinto - Apelados: Célio Joaquim Henrique de Freitas; Weny Max Leal ou Weny Max Leal - ME - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

(Publicado no *DJe* de 01/06/2015)

+++++

ENVIO DE CARTÃO DE CRÉDITO SEM SOLICITAÇÃO - DANO MORAL

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ENVIO DE CARTÃO DE CRÉDITO SEM PRÉVIA SOLICITAÇÃO - DANO MORAL CONFIGURADO - *QUANTUM* INDENIZATÓRIO - MAJORAÇÃO - RAZOABILIDADE - IMPOSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PATAMAR LEGAL - SENTENÇA MANTIDA

- Configurado o dano moral, tem-se que a fixação do valor da indenização, por falta de critérios objetivos, deve fundar-se na análise da situação econômica das partes e da gravidade da ofensa, a fim de que seja o causador desestimulado a reincidir na prática da conduta lesiva, sem, no entanto, implicar o ressarcimento no enriquecimento sem causa da vítima.

- Pela documentação acostada aos autos, deve o valor da indenização ser mantido. Se os honorários de sucumbência foram arbitrados consoante dispõe o art. 20 do CPC e atendem aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não há que se falar em sua majoração.

Apelação Cível nº [1.0567.11.005457-2/001](#) - Comarca de Sabará - Apelante: Elton Gomes de Araújo - Apelados: Makro Atacadista S/A, Banco IBI S/A - Banco Múltiplo e outro - Relator: Des. Paulo Mendes Álvares

(Publicado no *DJe* de 12/05/2015)

+++++

### EXCESSO DE EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - NULIDADE DA EXECUÇÃO - TÍTULO LÍQUIDO CERTO E EXIGÍVEL - PRELIMINAR REJEITADA - EXCESSO DE EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO - EXIGÊNCIA DO ART. 739-A, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INOBSERVÂNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - ALTERAÇÃO DO DISPOSITIVO - DE OFÍCIO

- A cédula de crédito bancário em que se embasa a execução constitui título executivo por previsão do artigo sobredito, enquadrando-se, portanto, na hipótese do inciso VII do art. 585 do CPC.

- Quando o executado alegar excesso de execução, é necessária na petição inicial a declaração do valor que entende correto e, ainda, a memória de cálculo deste, sob pena de indeferimento liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento, a teor do art. 739-A, § 5º, do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº [1.0701.13.001609-3/002](#) - Comarca de Uberaba - Apelante: José Roberto Martins da Silva - Apelado: Banco Itaú S/A - Relatora: Des.<sup>a</sup> Aparecida Grossi

(Publicado no *DJe* de 15/05/2015)

+++++

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA - ISENÇÃO DE CUSTAS

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO/EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA EM AUTOS E POR AUTOR DISTINTOS - ADIANTAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO - NÃO CABIMENTO - INAPLICABILIDADE DO ART. 18 DA LEI Nº 7.347/85 - ENTENDIMENTO DO STJ - AGRAVO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

- Consoante entendimento do STJ, a isenção de custas prevista no art. 18 da Lei nº 7.347/85, relativa à ação civil pública, abrange tão somente o autor de tal ação e o processo de conhecimento, não se estendendo à execução do julgado, em procedimento autônomo e por autor distinto.

Recurso conhecido e não provido.

Agravo Interno Cível nº [1.0210.14.001577-2/002](#) - Comarca de Pedro Leopoldo - Agravante: Maura Martins da Conceição - Agravado: Banco do Brasil S.A. - Relatora: Des.<sup>a</sup> Márcia De Paoli Balbino

(Publicado no *DJe* de 06/04/2015)

+++++

## EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO - NOMEAÇÃO DE SUBSTITUTO

RECURSO ADMINISTRATIVO - EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO - NOMEAÇÃO DE SUBSTITUTO - SITUAÇÃO EXCEPCIONAL - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO

- Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, em situações excepcionais, é possível a nomeação de terceiro em detrimento do substituto mais antigo (esposa do então titular) para responder pelo expediente após a declaração de extinção da delegação de serventia, devendo a norma do art. 39, § 2º, da Lei nº 8.935/94 ser interpretada em consonância com o disposto no seu art. 36, § 1º, e com os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade.

Recurso Administrativo nº [1.0000.14.048313-2/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Recorrentes: Décio Ribeiro de Castro Vasconcellos, Oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Governador Valadares, Maria Braga de Vasconcellos, Oficial Substituto do 1º Ofício de Registro Imóveis de Governador Valadares - Recorrido: Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. Wagner Wilson Ferreira

(Publicado no *DJe* de 14/05/2015)

+++++

## FIANÇA - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA

DIREITO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE FIANÇA E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - CONTRATO BANCÁRIO - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA - ANUÊNCIA DO FIADOR - VALIDADE - FIADOR SÓCIO - RETIRADA DA SOCIEDADE - IRRELEVÂNCIA NA GARANTIA PRESTADA - SENTENÇA MANTIDA

- A fiança é uma garantia pessoal prestada de forma acessória a uma relação obrigacional, de forma que o fiador assume, perante o credor dessa obrigação, responsabilidade solidária pelo seu adimplemento, conjuntamente com o devedor.

- Referida condição - de fiador -, exatamente por se tratar de espécie de garantia pessoal, em nada se relaciona com a condição de sócio de empresa, razão pela qual não se extingue pelo só fato da retirada da sociedade, desobrigando automaticamente o devedor solidário.

- Assim, o fiador de contrato de abertura de crédito em conta corrente responde pelas obrigações que sobrevierem às prorrogações automáticas do pacto, se com elas anuiu, não havendo que se falar em desconstituição da garantia ante o desligamento do quadro social da empresa afiançada.

- V.v.: - Não se admite interpretação extensiva à fiança. Cabe aos fiadores responder pelas dívidas inadimplidas pelo devedor principal durante o período

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

originalmente previsto na avença. Não existindo prova da anuência expressa dos fiadores, ficarão eles exonerados da obrigação.

Apelação Cível nº [1.0027.12.028403-2/001](#) - Comarca de Betim - Apelantes: Jair Braga do Couto e sua mulher, Maria Helena Braga - Apelado: Banco do Brasil S.A. - Relator: Des. Otávio de Abreu Portes

(Publicado no *DJe* de 13/05/2015)

+++++

FRAUDE À EXECUÇÃO - ALIENAÇÃO DE VEÍCULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - FRAUDE À EXECUÇÃO - RECONHECIMENTO - SÚMULA 375 DO STJ - ALIENAÇÃO DE VEÍCULO PELA EXECUTADA PARA FAMILIAR - INSOLVÊNCIA DA EXECUTADA - MÁ-FÉ CONFIGURADA

- Para a caracterização da fraude de execução, imperioso pender ação fundada em direito real sobre os bens alienados ou que, ao tempo da alienação, esteja em curso ação contra o devedor, com citação válida, e que a alienação no curso da demanda seja capaz de reduzi-lo à insolvência.

- Não há que cogitar acerca da má-fé ou boa-fé do terceiro adquirente, tendo em vista que a condição de parentesco próximo faz presumir de forma bastante clara que o terceiro sabia que contra a executada tramitava demanda capaz de reduzi-la à insolvência, razão pela qual se conclui que o negócio jurídico ocorreu em evidente fraude à execução, nos termos do art. 593 do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0452.12.003150-8/001](#) - Comarca de Nova Serrana - Agravante: Adiná Aparecida Silva - Agravada: Andresa Amaral Silva - Relator: Des. João Cancio

(Publicado no *DJe* de 22/05/2015)

+++++

HONORÁRIOS PERICIAIS - JUSTIÇA GRATUITA

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - HONORÁRIOS PERICIAIS - PARTES LITIGANTES BENEFICIÁRIAS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA - RESPONSABILIDADE DO ESTADO - VIA ADEQUADA - TÍTULO EXECUTIVO - JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - SENTENÇA MANTIDA

- É de responsabilidade do Estado o pagamento dos honorários do perito que atuou como auxiliar do juízo na demanda na qual os litigantes eram beneficiários da gratuidade judiciária, independentemente de o Estado não ter figurado como parte na referida ação.

- De acordo com o disposto no art. 585, inciso VI, do CPC, na redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006, é título executivo extrajudicial a certidão que



Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

estampa o crédito do perito quando os honorários forem aprovados por decisão judicial.

- Deve corresponder à data da citação na ação executiva o termo inicial de incidência dos juros moratórios sobre o valor fixado a título de honorários periciais.

Apelação Cível nº [1.0054.11.002507-6/001](#) - Comarca de Barão de Cocais - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: Lúcio Lélis - Relator: Des. Moacyr Lobato.

(Publicado no *DJe* de 17/06/2015)

+++++

IMÓVEL DOADO A FILHOS - IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA

PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - IMÓVEL PARTILHADO - ACORDO - SEPARAÇÃO JUDICIAL - DOAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - TRANSCRIÇÃO - REGISTRO IMOBILIÁRIO - AUSÊNCIA

- O imóvel partilhado pelo casal, cuja meação do varão foi doada aos filhos em acordo homologado judicial e anteriormente à data do ajuizamento da execução em face do doador/executado, não pode ser objeto de penhora.

- Em tal hipótese, a ausência de transcrição do título translativo da propriedade no Registro Imobiliário não constituiu óbice para a declaração da insubsistência da penhora.

Apelação Cível nº [1.0105.11.011698-2/005](#) - Comarca de Governador Valadares - Apelantes: Ludmila da Silva Barbosa e outro, Aldemir da Silva Barbosa, Alisson da Silva Barbosa - Apelado: Marcelo Silva Lopes - Relator: Des. Paulo Balbino

(Publicado no *DJe* de 29/06/2015)

+++++

INDENIZAÇÃO - VESTIDO DE NOIVA DEFEITUOSO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CONFECÇÃO DE VESTIDO DE NOIVA - ENTREGA DE PRODUTO DEFEITUOSO - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL CONFIGURADO - MULTA COMPENSATÓRIA DEVIDA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS

- Em consonância com os princípios da boa-fé e da isonomia, os quais regem os contratos, especialmente os de natureza bilateral, que versam sobre obrigações recíprocas, o art. 51 do Código de Defesa do Consumidor reputa nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que estabelecem vantagens apenas para o fornecedor, sem que tais direitos sejam conferidos também ao consumidor. Nesse contexto, como forma de restabelecer o sinalagma do contrato celebrado entre as partes, a ré deve suportar os mesmos encargos

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

que seriam impostos à autora na hipótese de inadimplemento/descumprimento da obrigação, ou seja, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço ajustado.

- Pelas regras de experiência comum, é sabido que a imensa maioria das nubentes atinge um estado emocional sensível e oscilante durante os preparativos para o casamento. São tomadas por ansiedade, tensão e expectativa, sentimentos esses que tendem a aumentar, à medida que se aproxima a data do enlace matrimonial. Dentro desse contexto, não há dúvida de que o fato de a noiva haver recebido vestido nupcial em total desconformidade com o avençado causou-lhe frustração, indignação, inquietude de espírito e abalo psicológico, que interferem no bem-estar dela, a ponto de lhe provocar efetivo dano moral.

Apelação Cível nº [1.0024.11.326779-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Viviane de Lelis Donato - Apelado: Fashion Noivas e Confecções Ltda. - Relator: Des. Roberto Soares de Vasconcellos Paes

(Publicado no *DJe* de 25/05/2015)

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - CONDIÇÃO DA AÇÃO PRESENTE - INDEFERIMENTO INICIAL - ANÁLISE DE OBJETO DISTINTO

- Em mandado de segurança, a prova pré-constituída dos fatos em que se fundamenta o direito líquido e certo constitui condição da ação sem a qual inadequada a via eleita.

- Presente nos autos a comprovação dos fatos alegados, imprescindíveis à análise do mandado de segurança, o feito deve ser processado.

- Não pode o magistrado indeferir a petição inicial do mandado de segurança por razões e fundamentos distintos daquele objeto da ação.

Apelação Cível nº [1.0051.14.000478-2/001](#) - Comarca de Bambuí - Apelante: Diego Sousa Campos Costa - Apelados: Marcos Saulo de Carvalho, Gustavo Barbosa - Relator: Des. Oliveira Firmo

(Publicado no *DJe* de 24/06/2015)

+++++

PENHORA DE BEM GRAVADO COM USUFRUTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DE BEM IMÓVEL GRAVADO COM DIREITO REAL DE USUFRUTO VITALÍCIO - POSSIBILIDADE DE PENHORA QUANTO À NUA PROPRIEDADE -

PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS DO USUFRUTUÁRIO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- O usufruto é um direito real de gozo ou desfrute de coisa alheia, que se destaca da propriedade, ou seja, o usufrutuário possui a coisa, mas essa coisa não é dele, podendo, portanto, utilizar-se e desfrutar dela, obter os seus frutos, tanto monetários como em espécie, mas não pode dispor dela.
- Trata-se de um direito real personalíssimo, inalienável, impenhorável e temporário.
- Ressalte-se que o usufruto é impenhorável, logo é possível que a nua propriedade do imóvel gravado com ônus de usufruto seja penhorado, desde que o direito do usufrutuário permaneça inalterado, o que torna, no caso em apreço, possível a constrição vindicada.

Recurso provido em parte.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0079.97.008702-3/001](#) - Comarca de Contagem - Agravante: Estado de Minas Gerais - Agravados: Tbol Componentes Automotivos Ltda., Márcio Miguel de Freitas, Rodrigo Miguel de Freitas - Interessados: Carlos Antônio da Rocha, Alex Fábio de Souza Pereira, Renê Rodrigues Valadares, Simone Cardoso Araújo - Relatora: Des.<sup>a</sup> Ângela de Lourdes Rodrigues

(Publicado no *DJe* de 13/04/2015)

+++++

PENHORA ON LINE SOBRE PROVENTOS - CRÉDITO ALIMENTAR

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PENHORA BACENJUD NO LIMITE DE 30% AO MÊS DOS PROVENTOS DO EXECUTADO, ATÉ A EFETIVA QUITAÇÃO DO CRÉDITO ALIMENTAR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE - ART. 649, § 2º, DO CPC E PRECEDENTES DO STJ - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE

- A teor do que prescreve o art. 649, inciso IV, do CPC, os salários, vencimentos e proventos são absolutamente impenhoráveis, não se podendo cogitar de constrição judicial de tais verbas.
- Todavia, tratando o débito exequendo parcial de honorários advocatícios, cuja natureza da verba é alimentar, torna-se possível a penhora Bacenjud de parte dos proventos de aposentadoria do executado, no limite de 30% ao mês, até que seja quitado tal crédito de honorários advocatícios, conforme disposto no art. 649, § 2º, do CPC e precedentes do STJ.

Recurso conhecido e provido em parte.

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.10.094542-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Agravado: José Francisco Mendes - Relatora: Des.<sup>a</sup> Márcia De Paoli Balbino

(Publicado no *DJe* de 04/05/2015)

+++++

POLUIÇÃO SONORA - APLICAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - LOJA DE CONVENIÊNCIAS INSTALADA EM POSTO DE GASOLINA - FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO INTEGRAL - POLUIÇÃO SONORA - PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO DA VIZINHANÇA - EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PELO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - LIMITAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - DESPROPORCIONALIDADE - EXISTÊNCIA DE MEDIDA IDÔNEA MENOS GRAVOSA - LIMITAÇÃO DO HORÁRIO DE VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA - RECURSO PROVIDO EM PARTE

- Caso em que, embora as autoridades públicas não tenham promovido a medição, através de aparelho específico, do nível de ruído do estabelecimento durante o horário noturno (das 22h às 07h, conforme art. 3º da Lei Municipal 10.700/11), há vasta documentação que comprova a significativa poluição sonora causada pelos clientes da loja de conveniências instalada em posto de gasolina.

- Em sendo a agravante responsável pela manutenção da ordem e do sossego dentro de seu estabelecimento, o qual abrange o pátio do posto de gasolina onde geralmente é consumida a bebida alcoólica e onde ficam estacionados diversos carros de som, ela deve sofrer a atuação da Administração.

- O Município de Uberlândia, ao limitar o horário de funcionamento da loja de conveniência até a meia-noite, violou o princípio da proporcionalidade. Isso porque, embora a medida administrativa seja idônea a atingir o fim a que se propõe, qual seja garantir a tranquilidade e o sossego dos moradores do local, ela não é necessária e razoável, uma vez que não é a menos gravosa dentre as opções existentes, gerando mais desvantagens que vantagens à coletividade.

- Para a solução do caso concreto basta que a Administração Pública limite o horário de venda de bebida alcoólica até a meia-noite (mantendo-se a responsabilização do proprietário do estabelecimento pelo volume de som e pelo bom comportamento dos clientes no interior do estabelecimento, na forma dos arts. 32 e 35 da Lei Municipal 10.741/11), pois tal medida, ao menos a princípio, mostra-se suficiente para produzir a desagregação dos clientes causadores das algazaras noticiadas nos autos, sem que haja prejuízo à lucratividade da empresa (que poderá continuar a vender os demais gêneros alimentícios e não alimentícios), ao corpo de funcionários contratado para trabalhar no horário noturno e aos consumidores, inclusive vizinhos, que usufruem da comodidade do funcionamento em horário integral da loja de conveniências.

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

- Ressalva de que, caso constatada a ineficácia da limitação do horário de venda de bebida alcoólica, aí sim será possível que o Poder Público adote outra medida mais gravosa, tal como a redução do horário de funcionamento da pessoa jurídica.

Recurso provido em parte.

- V.v.: - Sem embargo do disposto no § 2º do art. 7º da Lei nº 12.016/2009 e do art. 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/1992, não se revela incabível a medida de urgência que objetiva afastar o ato que limitou o horário de funcionamento da loja de conveniência, ora agravante. Deve ser assegurado o regular desempenho das atividades comerciais da agravante 24 (vinte e quatro) horas por dia, à míngua de regular aferição de eventual emissão de ruídos que ultrapassem o limite previsto na legislação municipal, não bastando para verificar a alegada perturbação do sossego da vizinhança boletins de ocorrência confeccionados unilateralmente e denúncias anônimas.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0702.14.048344-8/001](#) - Comarca de Uberlândia - Agravante: Jardim Altamira Conveniência Ltda. - Agravado: Município de Uberlândia - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

(Publicado no *DJe* de 06/05/2015)

+++++

PRESTAÇÃO DE CONTAS - INEXISTÊNCIA DE VÍCULO JURÍDICO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - DESCONHECIMENTO DA ORIGEM DO DÉBITO - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO JURÍDICO DE DIREITO MATERIAL ENTRE AS PARTES - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - OCORRÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - POSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA

- A existência de prévia relação jurídica de direito material entre as partes constitui pressuposto para o ajuizamento da ação de prestação de contas. Não havendo prova da existência de relação jurídica entre as partes, aliás, pelo contrário, afirmando o autor desconhecer o contrato que originou o débito apontado em órgão de proteção ao crédito, não há falar em dever de prestar contas, por falta de interesse de agir, devendo o mesmo autor valer-se dos meios adequados para satisfazer sua pretensão.

Apelação Cível nº [1.0707.13.004384-7/001](#) - Comarca de Varginha - Apelante: Tatiana Helena Mendes Santos - Apelado: Banco Bradesco S.A. - Relator: Des. José de Carvalho Barbosa

(Publicado no *DJe* de 04/05/2015)

+++++

RECLAMAÇÃO CONTRA DECISÃO DO TRIBUNAL

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

AGRAVO INTERNO - RECLAMAÇÃO - JULGAMENTO DE MÉRITO DE RECURSO - EFEITO SUBSTITUTIVO - SUBSTITUIÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - IMPUGNAÇÃO DE DECISÃO DO PRÓPRIO TRIBUNAL - DESCABIMENTO - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL

- O julgamento de mérito de recurso implica a substituição da decisão recorrida por aquela proferida pelo Tribunal, passando apenas esta a possuir validade e eficácia.

- É manifestamente descabida reclamação dirigida contra a decisão proferida pelo próprio Tribunal.

Agravo Interno Cível nº [1.0000.14.094827-4/001](#) - Comarca de Montes Claros - Agravante: Posto Novo Dia Ltda. - Agravado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros - Interessados: José Waleriano Domingues, Espólio de Edelwys Gonçalves Guimarães Domingues, Rachel Gonçalves Guimarães Domingues, Valeriano Gonçalves Guimarães Domingues, Juliana Gonçalves Guimarães Domingues - Relator: Des. Pedro Bernardes

(Publicado no *DJe* de 09/04/2015)

+++++

RECURSO PARA MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS - JUSTIÇA GRATUITA

INTERESSE RECURSAL DO ADVOGADO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DIREITO PERSONALÍSSIMO - NECESSIDADE DE PAGAMENTO DE CUSTAS RECURSAIS - DESERÇÃO

- A gratuidade de justiça é um direito personalíssimo conferido a quem preenche os requisitos previstos em lei, sendo incabível o seu aproveitamento por terceiros.

- Recurso que versa apenas sobre majoração ou fixação de honorários advocatícios evidencia interesse recursal unicamente do advogado, que não é abarcado pela justiça gratuita deferida à parte, de forma que é devido o pagamento das custas recursais.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0702.13.067475-8/001](#) - Comarca de Uberlândia - Agravante: Cláudio Henrique Alves Leles - Agravada: TNT Mercúrio Cargas e Encomendas Expressas S.A. - Relator: Des. Alexandre Santiago

(Publicado no *DJe* de 22/04/2015)

+++++

REINAUGURAÇÃO DO ESTÁDIO MINEIRÃO - DANOS MORAIS

APELAÇÃO CÍVEL - REINAUGURAÇÃO DO ESTÁDIO MINEIRÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - AUSÊNCIA DE

ESTRUTURA BÁSICA E SEGURANÇA - DESCUMPRIMENTO ESTATUTO DO TORCEDOR E DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- Em tendo havido a prestação do serviço contratado, ainda que em desconformidade com a forma esperada, não há que se falar em dano material.
- Comprovada a ausência de fornecimento de itens básicos como água, alimentação, sanitários próprios e segurança aos torcedores, em flagrante descumprimento ao Estatuto do Torcedor e Código de Defesa do Consumidor, é devida a compensação por danos morais.
- Na fixação do valor da compensação, imprescindível sejam levadas em consideração a proporcionalidade e a razoabilidade, a fim de suprir o caráter punitivo-pedagógico do dano moral, não se afigurando, pelo seu montante, como exagerada a ponto de se constituir em fonte de renda, já que tem o nítido caráter compensatório.

Recurso parcialmente provido.

Apelação Cível nº [1.0024.13.220914-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Alexandre Ferreira Amora e outros, Bruna Ferreira Amora, Lauro Mafra Amora - Apelado: Cruzeiro Esporte Clube, Minas Arena - Gestão de Instalações Esportivas e outro, Federação Mineira de Futebol - Relator: Des. Veiga de Oliveira

(Publicado no *DJe* de 15/04/2015)

+++++

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - INADIMPLEMENTO DO COMPRADOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - INADIMPLEMENTO POR PARTE DO COMPRADOR - NECESSIDADE DE PRÉVIA RESCISÃO CONTRATUAL - LIMINAR INDEFERIDA

- A reintegração do vendedor na posse do imóvel, em virtude do inadimplemento do comprador, não pode se dar sem que antes haja pronunciamento judicial sobre a rescisão do contrato correspondente. Precedentes do STJ.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.14.148076-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravantes: Wady Simão Construções Incorporações Ltda. e outra, RDR Engenharia Ltda. - Agravados: Fernando Augusto Marciano de Oliveira e outra, Irlene Silésia Dias de Oliveira - Relator: Des. Tiago Pinto

(Publicado no *DJe* de 11/05/2015)

+++++

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - SUCESSÃO NO USO POR TOLERÂNCIA

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR DEFERIDA - INSUBSISTÊNCIA DOS ARGUMENTOS DE DEFESA - MERA DETENÇÃO PRECÁRIA - SUCESSÃO NO USO POR MERA PERMISSÃO OU TOLERÂNCIA - AUSÊNCIA DE POSSE - PROTEÇÃO POSSESSÓRIA - DESCABIMENTO - MANUTENÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LÉGAIS

- Nos termos do art. 1.203 do CC/02, a posse ou ocupação mantém as mesmas características com que foi adquirida.

- A sucessão no uso por mera permissão ou tolerância também não caracteriza posse, por se tratar de ocupação precária (art. 1.208 do CC/2002).

- Havendo mera detenção precária do imóvel, mostra-se descabida qualquer proteção possessória.

- Sendo infundadas as teses de defesa trazidas no agravo, é de ser mantida a decisão recorrida.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0114.14.013217-5/001](#) - Comarca de Ibitaré - Agravantes: Fernando Ferreira da Silva e sua mulher, Ilma Gonçalves dos Santos - Agravados: Alexandre de Souza Carvalho e outra, Euminda Maria de Jesus Carvalho, Selda Maraia de Souza Carvalho, Marco Aurélio de Souza Catarino, Walter Antônio Souza - Relator: Des. Leite Praça

(Publicado no *DJe* de 20/05/2015)

+++++

RESCISÃO CONTRATUAL - REDUÇÃO DA CLÁUSULA PENAL

APELAÇÃO - RESCISÃO - CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE IMÓVEL - ARRAS - RETENÇÃO - NECESSIDADE DE PREVISÃO EXPRESSA - CLÁUSULA PENAL - REDUÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 413 DO CÓDIGO CIVIL

- No âmbito de uma ação de rescisão de contrato de promessa de compra e venda, mostra-se dispensável o ajuizamento de reconvenção para conceder ao promitente comprador o direito à restituição de parte das parcelas pagas ou mesmo indenização por eventuais benfeitorias.

- Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, somente ocorre a perda das arras se estas forem expressamente pactuadas como penitenciais.

- Há a possibilidade de redução da cláusula penal na hipótese de o valor avençado acarretar excessiva onerosidade à cessionária e o enriquecimento sem causa por parte dos cedentes.

Apelação Cível nº [1.0567.12.006441-3/001](#) - Comarca de Sabará - Apelantes: Lucimara Santos Alves Batista e outros, Luciana dos Santos Alves, Lúcio Ney dos Santos Alves, Lucineia dos Santos Alves Porto - Apelada: Guiomar Faria Ferreira - Relatora: Des.<sup>a</sup> Cláudia Maia



(Publicado no *DJe* de 06/05/2015)

+++++

#### RESPONSABILIDADE PASSIVA DOS HERDEIROS APÓS A PARTILHA

HERDEIROS - LEGITIMIDADE PASSIVA - PARTILHA HOMOLOGADA - SOBREPARTILHA - EXISTÊNCIA - LEGITIMIDADE NÃO AFASTADA - LEGITIMIDADE DOS HERDEIROS LIMITADA À HERANÇA RECEBIDA

- Homologada a partilha e ainda que existente sobrepartilha, são os herdeiros legitimados para figurarem o polo passivo da execução do título judicial constituído em desfavor do espólio, nos limites dos bens partilhados e recebidos.

Mesmo após homologação da partilha, os herdeiros continuam responsáveis pelos débitos do *de cuius*, observado o limite do quinhão recebido. Legitimidade passiva reafirmada.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0471.14.002703-1/001](#) - Comarca de Pará de Minas - Agravante: Adriana Almeida Marques Honorato e outro, Fausto de Almeida Marques, Eduardo de Almeida Marques - Agravado: João Monteiro Pereira - Relator: Des. Álvares Cabral da Silva

(Publicado no *DJe* de 14/04/2015)

+++++

#### REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - AUSÊNCIA DE CONTRATO

APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - AUSÊNCIA DE CONTRATO - PLEITO DE EXIBIÇÃO INCIDENTAL - POSSIBILIDADE - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA

- Não deve ser indeferida a petição inicial de ação revisional de cláusulas contratuais que não venha acompanhada de contrato se os demais elementos demonstram a existência de relação jurídica entre as partes e se existe pleito de exibição do documento no curso do processo.

Apelação Cível nº [1.0702.11.079335-4/001](#) - Comarca de Uberlândia - Apelante: Lorraine Cristina da Cunha Lima - Apelada: BV Financeira S.A. Crédito e Financiamento - Relator: Des. Márcio Idalmo Santos Miranda

(Publicado no *DJe* de 10/04/2015)

+++++

#### SENTENÇA PROFERIDA POR JUIZ QUE NÃO PRESIDIU A AUDIÊNCIA

APELAÇÃO - AÇÃO DE USUCAPIÃO - SENTENÇA PROFERIDA POR JUIZ QUE NÃO PRESIDIU A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO -

COLHEITA DE PROVAS - OFENSA AO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ - SENTENÇA NULA

- A sentença deve ser proferida pelo mesmo juiz que presidiu a audiência de instrução e julgamento, quando houve colheita de prova oral. Proferida por outro juiz, fora dos permissivos legais, deve ser decretada a nulidade da sentença por ofensa ao princípio da identidade física do juiz.

Apelação Cível nº [1.0042.10.032200-9/001](#) - Comarca de Arcos - Apelantes: Elaine Raquel Alves Costa e outros - Apelados: Maria de Lourdes Alves Zica e outros - Relator: Des. Mota e Silva

(Publicado no *DJe* de 21/05/2015)

+++++

SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR PELA COMPANHEIRA

AGRAVO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR - ART. 1.177 DO CPC - COMPANHEIRA - PROVA DA UNIÃO ESTÁVEL - AUSÊNCIA - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA CASSADA

- Ainda que se admita, à luz do art. 226, § 3º, da Constituição da República, que a companheira postule a interdição, deve estar efetivamente comprovada a convivência do casal, de forma pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família (art. 1.723 do CC/2002).

- Não se aferindo, do conjunto probatório, a propalada união estável e, por conseguinte, a legitimidade da ora apelada para o pleito de substituição de curador, após o falecimento do pai do interditado, a cassação da sentença é medida de rigor.

Apelação Cível nº [1.0433.13.030140-4/001](#) - Comarca de Montes Claros - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelada: L.O.R. - Relatora: Des.<sup>a</sup> Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicado no *DJe* de 06/04/2015)

+++++

TEORIA DA DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - PROCESSUAL CIVIL - ÔNUS PROBATÓRIO - REDIRECIONAMENTO PARA A PARTE RÉ - TEORIA DA DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA - IGUALDADE DE CONDIÇÕES - NÃO CABIMENTO NO CASO CONCRETO - REFORMA DO *DECISUM*

- Conquanto doutrina e jurisprudência admitam, à luz da teoria da distribuição dinâmica do ônus probatório, o redirecionamento desse encargo à parte que disponha de melhores condições de produzir a prova, não há falar em aplicação dessa teoria se a elucidação das controvérsias fáticas - relativas à

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

sujeição do servidor a agentes insalubres no exercício de suas atividades e à diminuição da acuidade auditiva em razão de tal exposição - não depende de acesso a elementos indisponíveis ao requerente, mas da produção de perícia, a qual pode ser igualmente deflagrada pelos litigantes, ainda que o autor seja economicamente hipossuficiente.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0521.07.058393-0/001](#) - Comarca de Ponte Nova - Agravante: DMAES - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento - Agravado: João Cândido Aniceto - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

(Publicado no *DJe* de 25/06/2015)

+++++

## DIREITO CONSTITUCIONAL

### ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - PREVISÃO NA LEI ORGÂNICA

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 77, § 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - IRRELEVÂNCIA DA ARGUIÇÃO - NÃO VERIFICAÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE - INOCORRÊNCIA

- Verificando-se que o julgamento do recurso de apelação pela Primeira Câmara Cível deste Tribunal não pode ser feito independentemente da questão constitucional, é relevante a arguição de inconstitucionalidade. Ainda que institua direitos aos servidores públicos do Município de Bocaiuva (adicional por tempo de serviço), a norma em exame não revela a alegada usurpação de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Executivo Municipal, por estar contida na lei orgânica desde a sua promulgação pelo Poder Legislativo constituinte municipal.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0073.12.003253-4/002](#) - Comarca de Bocaiuva - Requerente: Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Vítima: E.M.G. - Interessados: Município de Bocaiuva, Kátia Julianna Alves Pereira, Erlandes de Fátima Siqueira Andrade, Wanderlúcia de Carvalho Camelo, Maristela Rogéria Brandão e outros, Cleia Lucieny Ferreira Gonçalves, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais da Comarca Bocaiuva - Relator: Des. Silas Rodrigues Vieira

(Publicado no *DJe* de 18/06/2015)

+++++

### ADIN - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DE SEPARAÇÃO DOS PODERES

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS - NORMA MUNICIPAL CRIADA POR DECRETO EXECUTIVO -

IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO AOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO, À DEFENSORIA PÚBLICA, AO CORPO DE BOMBEIROS E AOS MILITARES - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - VÍCIO RECONHECIDO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA HARMONIA E SEPARAÇÃO DOS PODERES

- A norma que cria o Gabinete de Gestão Integrada do Município, impondo obrigações a outros entes, não é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sendo que, ao criar norma dessa envergadura, viola diversos dispositivos da Constituição Estadual. Além disso, também ofende os princípios da harmonia e da separação dos Poderes quando interfere diretamente em sua autonomia e independência.

VOTO VENCIDO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS - NORMA MUNICIPAL CRIADA POR DECRETO EXECUTIVO - TRABALHO VOLUNTÁRIO - LEI FEDERAL DE COOPERAÇÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA HARMONIA E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

- A norma que cria o Gabinete de Gestão Integrada do Município não impõe obrigações a outros entes da Federação, mas possibilita que integrem um projeto com trabalho de caráter voluntário, pelo que não ofende os princípios da harmonia e da separação dos Poderes. O Decreto municipal tem sustentação na Lei Federal nº 11.530/2007, que cria o programa e prevê a conjunção, no plano local, dos esforços nele regulamentados (Des. Wander Marotta).

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.015428-7/000](#) - Comarca de Poços de Caldas - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Prefeito Municipal de Poços de Caldas - Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Poços Caldas - Relator: Des. Antônio Sérvulo

(Publicado no *DJe* de 18/06/2015)

+++++

#### ADIN - CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA (COMARCA DE ALTO RIO DOCE) - ARTS. 31, INCISO I, E 33, DO ANEXO I DA LEI Nº 394/2002 - ART. 3º, INCISOS I, II, III, IV E II DA LEI Nº 536/2009 - ART. 8º, INCISOS I, II, III, IV, V, VI, E ANEXO I DA LEI Nº 545/2009 - ARTS. 2º E 4º, INCISOS I, II, III, IV, V, VI E VII, DA LEI Nº 603/2011, TODOS DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA - CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO - AUSÊNCIA DE FUNÇÃO TÍPICA DE CHEFIA, ASSESSORAMENTO E DIREÇÃO - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE - OFENSA AOS ARTS. 21, §1º, E 22 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA

- Os cargos em comissão se legitimam com a relação de confiança entre o servidor nomeado e o seu superior hierárquico e se caracterizam pelo

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

assessoramento, chefia ou direção. Impõe-se a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Embora seja atribuída à Administração Pública a discricionariedade para criação de tais cargos, cabe ao legislador demonstrar que as atribuições de cada cargo comissionado se harmonizam com o princípio da livre nomeação e exoneração, sob pena de ser a norma considerada inconstitucional.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.017530-8/000](#) - Comarca de Alto do Rio Doce - Requerente: Procuradoria-Geral de Justiça - Requeridos: Prefeito Municipal de Cipotânea, Câmara Municipal de Cipotânea - Relator: Des. Walter Luiz de Melo

(Publicado no *DJe* de 27/04/2015)

+++++

ADIN - DISPOSITIVOS DE LEI VETADOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTS. 27, §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.360/14 DE IPATINGA - DISPOSITIVOS VETADOS - FALTA DE OBJETO E, CONSEQUENTEMENTE, DE INTERESSE DE AGIR

- Tendo em vista que os dispositivos impugnados não integram o ordenamento jurídico do Município, já que vetados, deve ser reconhecida a falta de objeto da ação e, conseqüentemente, a ausência do interesse de agir da requerente, o que faz com que ação direta de inconstitucionalidade seja extinta sem resolução de mérito.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.099045-8/000](#) - Comarca de Ipatinga - Requerente: Prefeita Municipal de Ipatinga - Autoridade coatora: Câmara Municipal de Ipatinga - Relatora: Des.<sup>a</sup> Vanessa Verdolim Hudson Andrade

(Publicado no *DJe* de 27/04/2015)

+++++

ADIN - EMENDAS ORÇAMENTÁRIAS MODIFICATIVAS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PEDIDO LIMINAR EM CARÁTER CAUTELAR - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ - ORIGEM - EMENDAS ORÇAMENTÁRIAS MODIFICATIVAS NºS 05, 06 E 07 DO PROJETO DE LEI Nº 056/2015 - QUE SE TRANSFORMOU NA LEI Nº 813/2015 - LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2015 - ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO - INOVAÇÃO DO PROJETO DE LEI - VÍCIO DE INICIATIVA - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO - EFICÁCIA DA LEI - SUSPENSÃO - EXTRAPOLAÇÃO DE COMPETÊNCIA - MEDIDA CAUTELAR - DEFERIMENTO

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

- *Fumus boni iuris e periculum in mora* evidenciados. Verificada a plausibilidade dos fundamentos trazidos pelo requerente e a possibilidade de prejuízo decorrente do retardamento da decisão postulada, impõe-se o deferimento da medida vindicada.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.018844-9/000](#) - Comarca de Eugenópolis - Requerente: Prefeito Municipal de Patrocínio Muriaé - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio Muriaé - Interessado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Walter Luiz de Melo

(Publicado no DJe de 27/04/2015)

+++++

ADIN - FIXAÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DO MUNICÍPIO DE INHAPIM - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS - LEI ORIUNDA DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL - ALEGAÇÃO DE INGERÊNCIA DO LEGISLATIVO EM MATÉRIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO - MATÉRIA NÃO INCLUSA NO ROL TAXATIVO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA - REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE

- Compete ao Município, nos termos das Súmulas 419 e 645 do Supremo Tribunal Federal, fixar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais.

- As hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo configuram um rol taxativo, sendo, portanto, *numerus clausus*, não comportando a ampliação de sua atividade legislativa.

- Verificando-se que a fixação de horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais não se encontra prevista no rol taxativo do art. 66, III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o processo legislativo para alterar esses horários poderia ter sido deflagrado tanto pela Câmara Municipal, quanto pelo alcaide.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.061459-5/000](#) - Comarca de Inhapim - Requerente: Prefeito Municipal de Inhapim - Requerida: Câmara Municipal de Inhapim - Relatora: Des.<sup>a</sup> Vanessa Verdolim Hudson Andrade

(Publicado no DJe de 27/04/2015)

+++++

ADIN - INCLUSÃO NA LEI DO NOME DO AUTOR DO PROJETO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - INCLUSÃO EM LEI DO NOME DO AUTOR DO PROJETO RESPECTIVO - PROMOÇÃO PESSOAL VEDADA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA

IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA -  
INCONSTITUCIONALIDADE - PRETENSÃO ACOLHIDA

- A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas públicos não deve conter nome, símbolo ou imagem que caracterizem a promoção pessoal do agente, conforme dispõe o 17 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

- Incide em inconstitucionalidade a lei que determina a inclusão em lei do nome do autor do projeto respectivo, porque afronta os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, previstos no art. 13, bem como no 17, *caput*, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

- Ação direta de inconstitucionalidade conhecida, acolhida a pretensão inicial e declarada a inconstitucionalidade da Lei municipal nº 3.081, de Lagoa Santa.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.091294-2/000](#) - Comarca de Lagoa Santa - Requerente: Prefeito Municipal de Lagoa Santa - Requerida: Câmara Municipal de Lagoa Santa - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

(Publicado no *DJe* de 27/04/2015)

+++++

ADIN - INSTITUIÇÃO DE TAXAS DE EXPEDIENTE

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL DE FORMIGA/MG - TAXAS DE EXPEDIENTE INCIDENTES SOBRE EMISSÃO DE GUIAS PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS, PROCESSAMENTO DE REQUERIMENTOS E PETIÇÕES, EMISSÃO DE CERTIDÕES E FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES - CONSTITUCIONALIDADE - EXAÇÃO PARA CUSTEAR DESPESAS DE PROCESSAMENTO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS - CUSTO ADMINISTRATIVO - INCONSTITUCIONALIDADE MANIFESTA

- O que comumente se tem denominado de "taxa de expediente" é, na verdade, uma exação instituída para custear despesas de processamento, emissão, postagem e liquidação bancária da guia de recolhimento de impostos. Cuida-se, pois, de um custo administrativo decorrente da cobrança de tributo, não de um serviço público específico e divisível, prestado ou posto à disposição do contribuinte.

- A emissão do documento e da guia de arrecadação de tributos diversos, incluindo a 2ª via dessas guias, como consta dos dispositivos impugnados, de interesse exclusivo da Administração, não é serviço público tributável, sendo inconstitucional a instituição de taxa com esse fim, por manifesta afronta à previsão do art. 144, II, da Constituição do Estado.

- O Município tem competência para cobrar taxa de expediente pela utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, autorizando a Constituição a

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

instituição dessa taxa, desde que haja contraprestação do município em razão da cobrança.

- Verifica-se que, com exceção dos itens 12 e 13 do Anexo XII da lei questionada (que trata de cobrança de taxa de expediente para expedição de guias de recolhimento de tributos municipais), todas as outras taxas e preços públicos instituídos referem-se a cobranças de serviços realizados pela prefeitura em benefício do contribuinte, não havendo que se cogitar de sua inconstitucionalidade.

- V.v.: - A par de assegurar o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular (art. 5º, inciso XXXIII, CR), a Constituição Federal garantiu aos cidadãos a gratuidade - "independentemente do pagamento de taxas" - do direito de petição em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder e a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal. Impôs, nesse caso, limitação material à atividade legislativa do Estado, instituindo espécie de imunidade tributária.

- V.v.: - Nem sempre a expedição de certidões, atestados e certificados se presta à defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal, no âmbito do direito de petição e da imunidade respectiva.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.071438-7/000](#) - Comarca de Formiga - Requerente: Procuradoria-Geral de Justiça - Requerido: Prefeito do Município de Formiga, Câmara Municipal de Formiga - Relator: Des. Cássio Salomé

(Publicado no *DJe* de 27/04/2015)

+++++

ADIN - LEI REVOGADA POR EMENDA CONSTITUCIONAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 69 DA LEI MUNICIPAL Nº 837/1990, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.080/2000, AMBAS DO MUNICÍPIO DE IGUATAMA - REVOGAÇÃO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 57, DE 15.07.2003 - NÃO CONHECIMENTO

- Sobrevindo a Emenda Constitucional nº 57/2003, da Constituição do Estado de Minas Gerais, os dispositivos de leis municipais editadas anteriormente e que com ela são conflitantes restam revogados.

Não conhecimento da ação direta de inconstitucionalidade.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.009713-0/000](#) - Comarca de Iguatama - Requerente: Prefeito Municipal de Iguatama - Requerida: Câmara Municipal de Iguatama - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicado no *DJe* de 27/04/2015)



+++++

ADIN - LIMITES AO EXERCÍCIO DE MANDATO SINDICAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DO MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ - LICENÇA CONFERIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO EM ASSOCIAÇÃO SINDICAL - AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO - LIMITAÇÃO QUANTO À QUANTIDADE DE LICENÇAS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - AFRONTA AO ART. 34, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO DIREITO À LIVRE ASSOCIAÇÃO SINDICAL - AUSÊNCIA DE MENÇÃO EXPRESSA QUANTO ÀS FEDERAÇÕES - INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO - LIMITAÇÃO QUANTO AO NÚMERO DE SERVIDORES QUE PODEM SER LICENCIADOS - ADEQUAÇÃO AOS PARÂMETROS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONSTITUCIONALIDADE - PARCIAL PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO

- Reputa-se inconstitucional as previsões contidas em lei municipal que: a) suprimem a remuneração dos servidores licenciados para exercício de mandato eletivo em entidade sindical e b) limitam a quantidade de licenças da espécie que podem ser concedidas, bem como possibilidade de prorrogação. Nesse caso, há violação ao preceito estabelecido no art. 34 da Constituição Estadual, de observância obrigatória pelos municípios, por incidência do princípio da simetria.

- Não há se falar em inconstitucionalidade da lei municipal que limita o número de servidores licenciados para exercício de mandato sindical, em quantitativo que está adequado aos limites estabelecidos na Constituição Estadual e em conformidade com o princípio da razoabilidade.

- A técnica da interpretação conforme a Constituição informa que, havendo dubiedade de interpretações, deve-se empregar a mais adequada à Constituição, preservando-se o texto normativo.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.076361-8/000](#) - Comarca de Abaeté - Requerente: Fesempre - Requeridos: Município Cedro de Abaeté, Câmara Municipal de Cedro do Abaeté - Relatora: Des.<sup>a</sup> Vanessa Verdolim Hudson Andrade

(Publicado no *DJe* de 27/04/2015)

+++++

ADIN SOBRE FÉRIAS-PRÊMIO - PREVISÃO NA LEI ORGÂNICA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DISPOSITIVO CONTIDO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - CONCESSÃO DE FÉRIAS-PRÊMIO - INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO - PREVISÃO CONTIDA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DA LEI ORGÂNICA - NATUREZA ASSEMELHADA À CONSTITUIÇÃO - DESNECESSIDADE - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

- A lei orgânica municipal dirige-se à organização político-administrativa dos Municípios, exercendo função assemelhada às desempenhadas pelas Constituições. Assim, os dispositivos que compõem originariamente as leis da espécie não estão essencialmente adstritos às regras ordinárias de competência legislativa, uma vez que promulgados por órgão legislativo ao qual foi atribuído poder essencialmente similar ao constituinte originário, com a prerrogativa de estabelecer as regras gerais de organização. Perante esse contexto, revela-se dispensável a iniciativa do Poder Executivo para a instituição de benefícios funcionais na redação originária da lei orgânica. Precedentes do Órgão Especial.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0024.13.023055-0/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Maria Solange dos Reis, Município de Belo Horizonte - Relatora: Des.<sup>a</sup> Vanessa Verdolim Hudson Andrade

(Publicado no *DJe* de 18/06/2015)

+++++

ADIN - VÍCIO FORMAL NA CRIAÇÃO DE LEI

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - CRIAÇÃO DE ESTATUTO DOS SERVIDORES DA MUNICIPALIDADE MEDIANTE LEI ORDINÁRIA - INADMISSIBILIDADE - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ELABORADO E VIGENTE - REVOGAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA - PERDA DE OBJETO

- Ocorre a perda superveniente do objeto da ação direta de inconstitucionalidade, devendo ser julgada prejudicada, cassando-se a liminar anteriormente concedida, quando, no seu curso, há a elaboração e a vigência de lei complementar, que cria o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, revogando-se expressamente a lei ordinária que tratava erroneamente, por vício formal, da mesma matéria.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.020582-6/000](#) - Comarca de Teófilo Otoni - Requerente: Prefeito Municipal de Novo Oriente de Minas - Requerido: Presidente da Câmara Municipal (Atribuição da parte em branco de Novo Oriente de Minas) - Interessado: Município de Novo Oriente de Minas - Relator: Des. Antônio Sérvulo

(Publicado no *DJe* de 18/06/2015)

+++++

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ISONOMIA VENCIMENTOS

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 20 DA LEI ESTADUAL Nº 14.695/03 - ADICIONAL DO LOCAL DE TRABALHO - NÃO EXTENSÃO AOS CARGOS DE CARREIRA DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO - CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS AGENTES EFETIVOS - GAPEP -

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

PROIBIÇÃO DE ACUMULAÇÃO COM OUTRAS GRATIFICAÇÕES DA MESMA NATUREZA OU QUE TENHA COMO PRESSUPOSTOS AS CONDIÇÕES DO LOCAL DE TRABALHO - ART. 7º, § 2º, DA LEI 14.695/2003 - SÚMULA VINCULANTE Nº 37 - VEDAÇÃO DE AUMENTO DE VENCIMENTOS SOB O FUNDAMENTO DE ISONOMIA - INCIDENTE NÃO ACOLHIDO

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0024.12.180594-9/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Irleia da Silva, Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Audebert Delage - Relator para o acórdão: Des. Wander Marotta

(Publicado no *DJe* de 18/06/2015)

+++++

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - JUÍZO DE PRELIBAÇÃO

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - JUÍZO DE PRELIBAÇÃO REALIZADO PELO ÓRGÃO FRACIONÁRIO - QUESTÃO CONSTITUCIONAL - PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO DE NÃO CONHECIMENTO - REJEIÇÃO - PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO

- Reconhecida a arguição de inconstitucionalidade de determinada norma legal pela Turma Julgadora (órgão fracionário), que decidiu pela impossibilidade de prosseguir no julgamento da causa, sob pena de desobediência ao art. 97 da Constituição da República, tem-se por atendida a segunda parte do art. 481 do CPC, suficiente para ensejar a análise da questão constitucional pelo colendo Órgão Especial.

VOTO VENCIDO PARCIALMENTE: ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - NÃO CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DO JUÍZO DE PRELIBAÇÃO PELO ÓRGÃO FRACIONÁRIO

- O exame da questão constitucional pelo Órgão Especial impõe ao órgão fracionário a realização do juízo de prelibação, com prévio acolhimento da tese de inconstitucionalidade, nos termos do art. 481 do CPC.

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 35-A DA LEI 11.977/09 - OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE

- O art. 35-A da Lei 11.977/09, com redação dada pela Lei 12.693/12, viola o princípio constitucional da igualdade entre homens e mulheres e os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0702.12.054293-2/002](#) - Comarca de Uberlândia - Requerente: Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Paulo Sérgio Cândido Tavares, Priscila Barbosa Martins - Relator: Des. Wagner Wilson Ferreira

(Publicado no *DJe* de 18/06/2015)

+++++

#### INCONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 287 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CONFLITO COM O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2013 - INCONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE - INCIDENTE NÃO CONHECIDO

- Verificando-se que o dispositivo da Constituição Estadual se tornou conflitante com o regramento da Carta Magna após alteração promovida por emenda constitucional, configurar-se-á uma inconstitucionalidade superveniente. Conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, a inconstitucionalidade superveniente não é passível de ser verificada através do juízo de inconstitucionalidade, devendo a questão ser solucionada pelos Órgãos Fracionários através das regras de direito intertemporal.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0024.06.976368-8/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Sétima Câmara Cível - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Estado de Minas Gerais, Edith Ferraz de Souza, Ipsemg - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.<sup>a</sup> Vanessa Verdolim Hudson Andrade

(Publicado no *DJe* de 27/04/2015)

+++++

#### LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - LEI MUNICIPAL, DE INICIATIVA DA CÂMARA, QUE OBRIGA A UTILIZAÇÃO DAS CORES DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO NAS EDIFICAÇÕES VINCULADAS AO SERVIÇO ADMINISTRATIVO - INCONSTITUCIONALIDADE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA HARMONIA E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO

- Ao Chefe do Executivo compete a tarefa de organizar a estrutura administrativa, gerindo patrimônio, bens e serviços municipais, sendo da iniciativa privativa do Chefe do Executivo a matéria legislativa sobre organização e atividade do Poder Executivo.

- É inconstitucional lei, de iniciativa da Câmara, que institui a obrigatoriedade da utilização das cores da bandeira do Município nas respectivas edificações vinculadas à prestação do serviço administrativo.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.031804-9/000](#) - Comarca de Varginha - Requerente: Prefeito Municipal de Monsenhor Paulo - Requerido:

Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo - Relator: Des. Geraldo Augusto

(Publicado no *DJe* de 18/06/2015)

+++++

#### LEI QUE OBRIGA A DIVULGAÇÃO DE LISTA DE ESPERA DO SUS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DA ORDEM EM LISTA DE ESPERA DO SUS - CONSTITUCIONALIDADE - DIREITO DO CIDADÃO DE CONHECER A ORDEM E A ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO - TRANSPARÊNCIA

- A divulgação, por meio eletrônico e com acesso irrestrito, bem como nas unidades de saúde do Município, das listagens dos pacientes que aguardam consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do Município de Nova Serrana-MG não constitui regra inconstitucional, que atente, de qualquer modo, contra regras da Constituição Estadual.

- Não há criação de despesa nova, fora dos limites da LDO, e a divulgação prevista garante o direito de privacidade dos pacientes, inclusive porque é divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde - CNS.

- Segundo o art. 190, XV, da CEMG, "compete ao Estado, no âmbito do sistema único de saúde, além de outras atribuições previstas em lei federal: [...] XV - implementar, em conjunto com os órgãos federais e municipais, o sistema de informação na área da saúde (Des. Wander Marotta - Relator para o acórdão).

VOTO VENCIDO: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA - NORMA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO - CRIAÇÃO - IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO AO PODER EXECUTIVO - VÍCIO DE INICIATIVA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA HARMONIA E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - USURPAÇÃO DO PODER DE INICIATIVA - SANÇÃO TÁCITA DO PROJETO DE LEI - IRRELEVÂNCIA

- A norma que cria obrigação à Municipalidade, impondo-lhe aumento de despesa, é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sendo que o Poder Legislativo, ao criar norma dessa envergadura, viola o disposto no art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios pelo princípio da simetria. Além disso, o Poder Legislativo também ofende os princípios da harmonia e da separação dos Poderes quando interfere diretamente na autonomia e na independência dos Poderes.

- A lei impugnada também viola o disposto nos arts. 153 e seguintes da Constituição Estadual ao criar despesa não prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou no orçamento anual do Município de Nova Serrana, pois cria serviço que, para implantação, exigirá gastos.

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

- A sanção ao projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo, mediante sanção, não tem o condão de sanar o vício da inconstitucionalidade (precedente STF) (Des. Antônio Sérvulo - Relator vencido).

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.024160-5/000](#) - Comarca de Nova Serrana - Requerente: Prefeito Municipal de Nova Serrana - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Nova Serrana - Relator: Des. Antônio Sérvulo - Relator para o acórdão: Wander Marotta

(Publicado no *DJe* de 18/06/2015)

+++++

POLÍTICA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA HISTÓRIA” - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA - MATÉRIA NÃO PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - CRIAÇÃO DE ÓRGÃO DE GERENCIAMENTO E ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL - VIOLAÇÃO DO ART. 66, III, “E”, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - VÍCIO DE INICIATIVA - REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDA

- As hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo configuram um rol taxativo, sendo, portanto, *numerus clausus*, não comportando a ampliação de sua atividade legislativa.

- A implementação de políticas públicas que visem à concretização dos direitos sociais pode ser feita por todos os Poderes, uma vez que estes buscam a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, base do ordenamento jurídico brasileiro.

- Verificando-se que alguns dispositivos da lei municipal impugnada, oriunda de projeto de lei de iniciativa da Câmara Municipal, criaram novo órgão na Administração Pública e alteraram a função de uma Secretaria Municipal, deve ser reconhecida sua inconstitucionalidade por ofensa ao disposto no art. 66, III, “e”, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.045891-0/000](#) - Comarca de Lagoa Santa - Requerente: Prefeito Municipal de Lagoa Santa - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa - Relatora: Des.<sup>a</sup> Vanessa Verdolim Hudson Andrade

(Publicado no *DJe* de 18/06/2015)

+++++

RECOLHIMENTO DE ISSQN - INCONSTITUCIONALIDADE

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 184, CAPUT, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2007 DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS - RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISSQN NO LOCAL ONDE ESTIVER SEDIADO O ESTABELECIMENTO DO TOMADOR DO SERVIÇO - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA - VÍCIO DE FORMA - OFENSA AO ART. 146, III, ALÍNEA "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ASPECTOS PESSOAL E ESPACIAL NÃO PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003 - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA

- Não cabe ao legislador municipal alterar a definição de contribuinte feita pela Lei Complementar nº 116/2003, no exercício de competência constitucional, incluindo o tomador do serviço entre os contribuintes do ISSQN, porquanto em desacordo com a definição estabelecida pela norma geral tributária.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0518.13.002018-4/002](#) - Comarca de Poços de Caldas - Requerente: Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Município de Poços de Caldas, Silgan White Cap Brasil Ltda., Diretor de Arrecadação, Fiscalização e Lançamento de Tributos Municipais da Comarca de Poços de Caldas - Relator: Des. Elias Camilo Sobrinho

(Publicado no *DJe* de 18/06/2015)

+++++

## DIREITO DO CONSUMIDOR

### AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO

AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - TARIFA DE INSERÇÃO DE GRAVAME - TARIFA DE REGISTRO DE CONTRATO - TARIFA DE SERVIÇOS CORRESPONDENTES PRESTADOS A FINANCEIRA - ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA

- O contrato de financiamento de veículo admite pacto expreso de capitalização mensal de juros, encargo de normalidade legítimo, à luz da norma em vigor do art. 5º da Medida Provisória 2.170-36/2001.

- As tarifas de inserção de gravame, registro de contrato e serviços correspondentes prestados a financeira importam um injusto repasse ao consumidor de custo inerente à atividade bancária (custos administrativos), pois não correspondem à cobrança de serviços efetivamente prestados ao cliente, e, portanto, configuram uma obrigação nula que coloca o consumidor em desvantagem exagerada frente à instituição financeira.

- No período de inadimplência, podem ser exigidos, conforme cláusula específica, os encargos juros remuneratórios no percentual contratado, juros moratórios de 1% ao mês e multa moratória de 2%.

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

Apelação Cível nº [1.0024.12.286304-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -  
Apelante: Lucas Thadeu da Silva Ramos - Apelado: Aymore Financiamento  
Investimento S.A. - Relator: Des. Saldanha da Fonseca

(Publicado no *DJe* de 24/04/2015)

+++++

ACIDENTE DE CONSUMO - CONTRATO DE EMPREITADA

APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPREITADA - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA - CULPA *IN ELIGENDO* - VIOLAÇÃO DOS DIREITOS À SAÚDE E À SEGURANÇA - PESSOA JURÍDICA - DESTINATÁRIA FINAL - APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA - CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL DEMONSTRADA - DEVER DE INDENIZAR - COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - APLICAÇÃO DA SÚMULA 326 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - QUANTUM INDENIZATÓRIO - RAZOABILIDADE

- Resta configurada a culpa *in eligendo* quando o contratante escolhe mal o prestador de serviço.

- Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

- Como destinatária final, a pessoa jurídica pode ser enquadrada na condição de consumidora.

- Aquele que é vítima de acidente de consumo, ainda que não tenha qualquer relação jurídica com as partes, é denominado consumidor por equiparação ou *bystander*.

- Na fixação do valor da indenização, deve-se levar em conta as condições do ofendido, do ofensor e do bem jurídico lesado. A reparação busca, na medida do possível, compensar o constrangimento sofrido pelo lesionado na intimidade, sem caracterizar enriquecimento sem causa.

Apelação Cível nº [1.0024.11.174105-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -  
Apelantes: 1º) Construtora Pêndulo Ltda. - 2º) Banco do Brasil S.A. - Apelado:  
Gentil Rodrigues de Souza Júnior - Relator: Des. Newton Teixeira Carvalho

(Publicado no *DJe* de 04/05/2015)

+++++

ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEL - DANOS MORAIS

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEL - PRAZO DE TOLERÂNCIA - LEGALIDADE - TERMO INICIAL - DATA DA ASSINATURA



Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO - ABUSIVIDADE - IMÓVEL ENTREGUE APÓS O PRAZO ESTIPULADO - DANO MORAL - EXIGIBILIDADE - MULTA POR INADIMPLÊNCIA - CABIMENTO - TAXAS CONDOMINIAIS - COBRANÇA LEGÍTIMA APÓS A CONCESSÃO DO "HABITE-SE" - RECURSO PROVIDO EM PARTE - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA

- Não há abusividade na estipulação de prazo de tolerância para entrega do imóvel, haja vista que pequenos atrasos são comuns na construção civil, impossível impor-se à ré que indique precisamente, e com anos de antecedência, o dia em que o imóvel estará pronto para que o autor se mude.

- Exsurgindo, da interpretação do contrato firmado entre as partes, previsão de duas datas distintas para início da contagem do prazo de tolerância para entrega do bem, devem os dispositivos contratuais conflitantes ser interpretados da maneira mais benéfica ao consumidor, nos termos do art. 47 do CDC.

- Indiscutível o dano moral causado ao comprador em virtude do atraso na entrega do imóvel, sem qualquer justificativa plausível pela construtora, que condiciona a entrega das chaves à assinatura do contrato de financiamento.

- Prevista multa em caso de mora do consumidor, a mesma regra deve ser aplicada, por equidade, em caso de mora do fornecedor em cumprir sua obrigação. Nos contratos de consumo, deve ser garantida a reciprocidade de direitos entre fornecedores e consumidores, sendo nulas as disposições contratuais que coloquem a parte hipossuficiente em flagrante desvantagem, sejam incompatíveis com a boa-fé ou com a equidade (art. 51 do CDC).

Apelação Cível nº [1.0024.11.185777-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Daniel Costa Dobscha - Apelado: MRV Engenharia Participações S.A. - Relator: Des. José Marcos Rodrigues Vieira

(Publicado no *DJe* de 15/05/2015)

+++++

RELAÇÃO DE CONSUMO - ESCOLHA DO FORO PELO CONSUMIDOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - RELAÇÃO DE CONSUMO - ESCOLHA DO FORO DE FORMA ALEATÓRIA PELO CONSUMIDOR - AFRONTA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL

- É prerrogativa do consumidor o ajuizamento da demanda que verse sobre relação de consumo em seu domicílio, de modo a facilitar a defesa de seus interesses em juízo.

- O consumidor, na qualidade de autor da ação, pode renunciar a tal prerrogativa, desde que observe as regras básicas de competência previstas na Constituição e na legislação processual civil.

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

- Não é dada ao autor a escolha aleatória de uma comarca para o ajuizamento da ação, sob o argumento de se tratar de competência territorial, de natureza relativa, mormente quando há afronta ao princípio do juiz natural, previsto na CR/1988.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.14.203748-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Lourival Rodrigues - Agravada: BV Financeira S.A. - Relator: Des. Anacleto Rodrigues (Juiz de Direito convocado)

(Publicado no *DJe* de 24/04/2015)

+++++

REVISÃO DE CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE UNIMED E CAAMG

APELAÇÃO CÍVEL - PLANO DE SAÚDE - DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - ILEGITIMIDADE ATIVA - CONVÊNIO - UNIMED BH E CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS - REJEIÇÃO - LEGITIMIDADE RECONHECIDA - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA CASSADA

- A pessoa apontada como beneficiária em contrato de plano de saúde possui legitimidade ativa *ad causam*, tendo em vista que é ela detentora do direito material postulado em juízo.

- Em que pese o contrato de plano de saúde discutido nos autos em apreço tenha sido firmado por terceiro - Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais -, entendo que a apelada UNIMED BH, na condição de beneficiária, é diretamente afetada pelo avençado.

- Resta evidente a legitimidade do autor para discutir a validade ou nulidade das cláusulas contratuais, de forma autônoma ou conjunta com os demais segurados.

- Tendo em vista que a causa não se encontra madura para o julgamento, haja vista que há pedido de denunciação da lide não analisado pelo magistrado primevo, não é o caso de aplicação do § 3º do art. 515 do CPC.

Recurso provido. Sentença cassada.

Apelação Cível nº [1.0133.13.003806-9/002](#) - Comarca de Carangola - Apelante: Eloy Eduardo Fidelis de Assis em causa própria - Apelada: Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico - Relatora: Des.<sup>a</sup> Mariângela Meyer

(Publicado no *DJe* de 15/04/2015)

+++++

SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES - NULIDADE DO CONTRATO

AÇÃO DECLARATÓRIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS/HOSPITALARES - ATENDIMENTO PARTICULAR - ESTADO DE PERIGO - AUSÊNCIA - DÉBITO - IMPUTAÇÃO - POSSIBILIDADE

- Ausente a comprovação de abuso ou de onerosidade excessiva na cobrança e não se denotando evidenciado o estado de perigo apto a viciar a manifestação de vontade daquele que aderiu ao contrato de prestação de serviços médicos hospitalares, em caráter particular, improcedente é o pedido que objetiva a declaração de nulidade do ajuste e das despesas assumidas pelo paciente.

Apelação Cível nº [1.0024.11.007493-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte - Apelado: Geralda Elias - Litisconsorte: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte - Relator: Des. Paulo Balbino

(Publicado no *DJe* de 08/04/2015)

+++++

## DIREITO EMPRESARIAL

### AÇÃO DE FALÊNCIA - INCIDENTE DE FALSIDADE

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE FALÊNCIA - INCIDENTE DE FALSIDADE - ART. 390 DO CPC - INADEQUAÇÃO DO INSTRUMENTO PROCESSUAL UTILIZADO - FALSIDADE DA ASSINATURA CONSTANTE NA PROCURAÇÃO - ART. 372 DO CPC - SUSPENSÃO DO FEITO FALIMENTAR - INADEQUAÇÃO - REGULAR PROSSEGUIMENTO - NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO

- O incidente de falsidade, nos termos do art. 390 do CPC, deverá ser suscitado em sede de contestação ou no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação da juntada do documento aos autos.

- A falsidade deverá ser arguida em petição dirigida ao juiz quando o documento for oferecido antes de encerrada a instrução. Encerrada a instrução, o incidente correrá em apenso aos autos principais, nos termos do art. 393 do CPC.

- Caso o vício apontado pela parte consista em verdadeira deturpação ideológica do documento, e não em vício material que macula o documento propriamente dito, incabível o incidente de falsidade, revelando-se aplicável à espécie, notadamente enquanto melhor técnica processual, a disposição contida no art. 372 do CPC.

- O processamento da falência deve observar os princípios da celeridade e da economia processual que regem os feitos falimentares, nos exatos termos do parágrafo único do art. 75 da Lei nº 11.101/05, motivo pelo qual se torna descabida a suspensão do feito até o julgamento do incidente de falsidade.

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.13.356162-1/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Seahawk Minerals (Barbados) Ltda. - Agravado: Beibra Mineração S.A. - Relator: Des. Washington Ferreira

(Publicado no *DJe* de 28/05/2015)

+++++

ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE SOCIEDADE - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

AÇÃO REIVINDICATÓRIA - ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE SOCIEDADE - ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUE DETERMINA PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS NO ATO, MAS QUE É POSTERIOR AO NEGÓCIO - AUSÊNCIA DE NULIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS DEMONSTRADAS NOS AUTOS QUE INDICAM A INTENÇÃO DE TRANSFERIR A PROPRIEDADE DO BEM AOS AUTORES - REGULARIDADE DO PEDIDO REIVINDICATÓRIO

- Se, quando da celebração do negócio entre as partes, ainda não vigia cláusula contratual que determinava a participação de todos os sócios nos atos de alienação dos bens da sociedade, não se pode reconhecer nulidade do pacto pela ausência de atuação de um dos cotistas.

- A celebração de uma escritura de compra e venda de imóvel evidencia a intenção de transferência da propriedade. Assim, se os adquirentes pretendem reaver o bem e se o réu se nega a abandoná-lo, deve ser acolhida a pretensão reivindicatória, ainda que a transferência tenha se dado por dação em pagamento.

Apelação Cível nº [1.0115.11.000425-2/005](#) - Comarca de Campos Altos - Apelante: Edmilson José de Faria e sua mulher, Origres Soares de Faria e outro, Julieta Nogueira de Faria, Tânia Aparecida Pereira Faria, Eunice Marilene Pereira Faria, Edmar Roberto de Faria e sua mulher - Apelado: Tag Taveira Armazéns Gerais Ltda. - Relator: Des. Pedro Bernardes

(Publicado no *DJe* de 30/06/2015)

+++++

RETIRADA DE SÓCIO DE SOCIEDADE - VALOR DAS COTAS

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - RETIRADA DE SÓCIO DE SOCIEDADE LIMITADA - APURAÇÃO DO VALOR DAS COTAS SOCIAIS - OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CONTRATO SOCIAL - MÉTODO DE "FLUXO DE CAIXA DESCONTADO" - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA

- A apuração do valor das cotas sociais, em caso da retirada de sócio, deve observar as disposições legais incidentes na hipótese e a regra estampada no contrato social da empresa, devendo ser considerada, para tal apuração, a situação patrimonial existente na data da saída, para que não haja enriquecimento indevido.

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

- Eventos patrimoniais, posteriores à data da retirada do sócio, não afetam o valor das cotas, a não ser que, com a expressa concordância de ambas as partes, aplique-se, na apuração, o método de "fluxo de caixa descontado", envolvendo a mensuração do valor econômico da sociedade, com projeções futuras.

Apelação Cível nº [1.0596.11.006901-7/001](#) - Comarca de Santa Rita do Sapucaí - Apelante: Mariane Oliveira Silva - Apelado: Paulo Cândido da Silva - Relator: Des. Alberto Diniz Junior

(Publicado no *DJe* de 23/04/2015)

+++++

USO DE MARCA - INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA - USO DE MARCA - MESMO RAMO COMERCIAL - SIMILITUDE - INEXISTÊNCIA - DIREITO DE EXCLUSIVIDADE - REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS - SENTENÇA MANTIDA

Nos termos do art. 129 da Lei 9.279/96, a propriedade da marca adquire-se pelo registro validamente expedido, sendo garantido ao titular o seu uso exclusivo em todo o território nacional. Contudo, inexistindo semelhança entre as marcas das empresas que se situam em diferentes Estados da Federação, não há como garantir à parte autora o direito de exclusividade de uso, notadamente pela ausência de comprovação da concorrência desleal.

Apelação Cível nº [1.0701.13.003925-1/001](#) - Comarca de Uberaba - Apelante: Laboratório Padrão Ltda. - Apelado: Instituto Padrão de Medicina Laboratorial Ltda. - Relator: Des. Marcos Lincoln

(Publicado no *DJe* de 17/04/2015)

+++++

**DIREITO PENAL/PROCESSO PENAL**

ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO

APELAÇÃO CRIMINAL - ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - ART. 311 DO CP - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - ATIPICIDADE DA CONDUTA - AUSÊNCIA DE DOLO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - TESES IMPROCEDENTES - CONDUTA DELITIVA DE REMARCAÇÃO DO VEÍCULO CONFIGURADA - CRIME FORMAL - RECURSO NÃO PROVIDO

- Havendo indícios suficientes acerca da prática do delito de adulteração de sinal identificador de veículo automotor, a condenação é medida de rigor.

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

- O delito previsto no art. 311 do Código Penal se configura não só com a adulteração, mas também com a remarcação do veículo automotor com novo sinal identificador.

- O elemento subjetivo do crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor é a vontade dirigida à prática de uma das condutas descritas no tipo, sendo irrelevante a finalidade do ato. A adulteração é ato proibido em si mesmo, independentemente de um fim específico visado pelo agente.

Apelação Criminal nº [1.0338.08.073263-3/001](#) - Comarca de Itaúna - Apelante: E.A.R.C. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Jaubert Carneiro Jaques

(Publicado no *DJe* de 25/06/2015)

+++++

AMEAÇA - RETRATAÇÃO APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA

APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA - RETRATAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - IMPOSSIBILIDADE - CRIME DO ART. 99 DO ESTATUTO DO IDOSO - ABSOLVIÇÃO - INVIABILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE - SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - CABIMENTO - ACUSADO QUE PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 77 DO CPB - ALTERAÇÃO DA ESPÉCIE DE PENA CORPORAL - NECESSIDADE - TIPO PENAL QUE PREVÊ A APLICAÇÃO DA PENA DE DETENÇÃO

- Nos casos de violência doméstica contra a mulher - na hipótese vertente, filho contra a mãe - a retratação da representação deve ocorrer até o recebimento da denúncia, momento em que a opinião da vítima acerca da conveniência da persecução penal passa a não ter mais relevância.

- Se as provas demonstram que o réu expôs a perigo a integridade e a saúde física e psíquica da vítima idosa, imperiosa é a sua condenação pelo crime do art. 99 da Lei 10.741/03.

- Preenchidos os requisitos do art. 77 do CPB, deve ser concedida ao réu a suspensão condicional da pena.

- O crime do art. 99 do Estatuto do Idoso é punido com pena de detenção, merecendo ser corrigida a sentença que fixou a pena de reclusão.

Apelação Criminal nº [1.0382.12.006482-1/001](#) - Comarca de Lavras - Apelante: M.R.P.S. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: S.M.S. - Relator: Des. Furtado de Mendonça

(Publicado no *DJe* de 23/06/2015)

+++++

COLETA DE MATERIAL - DIREITO DE RECUSA

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - COLETA DE MATERIAL GENÉTICO - OBRIGATORIEDADE - IMPOSSIBILIDADE - MANIFESTA VIOLAÇÃO DAS GARANTIAS DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E DA NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO - INTIMAÇÃO - ASSEGURADO O DIREITO DE RECUSA - POSSIBILIDADE

Agravo em Execução Penal nº [1.0024.13.086145-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Agravado: P.A.L. - Relator: Des. Paulo César Dias - Relator: Des. Paulo César Dias

(Publicado no *DJe* de 23/04/2015)

+++++

CRIME CONTRA A HONRA - LEGITIMIDADE DA PESSOA JURÍDICA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CRIME CONTRA A HONRA - CALÚNIA - QUEIXA-CRIME - LEGITIMIDADE ATIVA- REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA - RECURSO PROVIDO

- Considerando que nosso ordenamento não prevê, salvo em se cuidando de crime ambiental, a responsabilidade penal da pessoa jurídica, que é pressuposto para que esse ente possa ser também vítima do crime de calúnia, a legitimidade ativa para propositura de queixa-crime que versa sobre o delito em questão é de seus representantes.

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0518.13.010355-0/001](#) - Comarca de Poços de Caldas - Recorrente: L.V.S., A.J.S., L.O.M. - Recorrido: R.S.S. - Relator: Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini

(Publicado no *DJe* de 05/05/2015)

+++++

CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA - VENDA DE ANABOLIZANTES

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA - ART. 273, § 1º-B DO CÓDIGO PENAL - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE INSTAURADO NO TJMG - APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO REVOGADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA REVER A DOSIMETRIA DAS PENAS E A FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL

Apelação Criminal nº [1.0024.13.426110-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: V.M.M. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Corrêa Camargo

(Publicado no *DJe* de 19/05/2015)

+++++

CRIME DE TORTURA

APELAÇÃO CRIMINAL - TORTURA - MATERIALIDADE E AUTORIA  
CONFIGURADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA

- Restando demonstradas, *quantum satis*, a autoria e a materialidade do injusto, a condenação é medida que se impõe.

Apelação Criminal nº [1.0672.02.079582-5/001](#) - Comarca de Sete Lagoas - Apelantes: 1º) Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 2ºs) S.G.G.P., J.J.R., 3ºs) N.S.N., M.N.L. - Apelados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, J.J.R., S.G.G.P., N.S.N., M.N.L. - Vítimas: E.A.A., R.G.S., F.F.M. - Relator: Des. Fortuna Grion

(Publicado no *DJe* de 28/04/2015)

+++++

DESCLASSIFICAÇÃO DO ROUBO - SIMPLES ARREBATAMENTO

PENAL - ROUBO - TIPICIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE FURTO - ARGUMENTO DE SIMPLES ARREBATAMENTO - DESACOLHIMENTO - MOMENTO CONSUMATIVO - TENTATIVA - INOCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DA PENA - ATENUANTE LEGAL - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - RECONHECIMENTO

- A subtração por arrebatamento da coisa, que poderia induzir à desclassificação do roubo para o crime de furto, só pode ser admitida quando a violência é empregada contra a coisa, ou quando a vítima é submetida a empurrões ou trombadas apenas leves que não chegam a ofender-lhe a integridade física.

- Inadmissível a descaracterização do roubo se o agente, no ato de arrebatamento da bolsa das mãos da vítima, provocou-lhe a queda e consequentes lesões corporais.

- O roubo consuma-se com a inversão da posse, após o emprego da violência ou grave ameaça para a subtração. Irrelevante que a prisão do agente se tenha dado logo em seguida, após rastreamento policial, e que a posse da *res* tenha sido breve, elementos que não apontam, *per se*, a ocorrência do crime tentado, máxime quando não houve a restituição integral dos bens subtraídos.

- A confissão espontânea, que foi importante para o esclarecimento da autoria, servindo de fundamento para a condenação, deve ensejar a aplicação da atenuante do art. 65, III, *d*, do Código Penal, ainda que o agente tente justificar a conduta negando o emprego de violência contra a vítima.

- A confissão espontânea se esgota com o "sim" do agente, quando este descortina a autoria do delito.



Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

Apelação Criminal nº [1.0521.14.004193-5/001](#) - Comarca de Ponte Nova -  
Apelante: P.A.N.B. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais -  
Vítima: J.F.R. - Relator: Des. Júlio Cezar Gutierrez

(Publicado no *DJe* de 12/05/2015)

+++++

EXTORSÃO

APELAÇÃO CRIMINAL - EXTORSÃO - ABSOLVIÇÃO - PROVAS  
SUFICIENTES - CONDENAÇÃO MANTIDA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA  
AMEAÇA - INCABÍVEL - PENA - REDUÇÃO - NÃO CABIMENTO - RÉU  
PORTADOR DE MAUS ANTECEDENTES - REGIME - ALTERAÇÃO -  
IMPOSSIBILIDADE

- Estando a materialidade e a autoria do crime de extorsão devidamente comprovadas nos autos pela prova oral produzida, deve ser mantida a condenação.

- Restando comprovado que o agente constrangeu a vítima com objetivo de obter vantagem econômica, impossível é a desclassificação do delito de extorsão para o crime de ameaça.

- Se o réu, além de reincidente, é portador de maus antecedentes, justifica-se a aplicação da pena acima do mínimo legal.

- Incabível a alteração do regime prisional, se o réu foi condenado à pena superior a quatro anos e é reincidente.

Apelação Criminal nº [1.0267.13.000169-1/001](#) - Comarca de Francisco Sá -  
Apelante: L.T.D. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais -  
Vítima: A.R.S. - Relatora: Des.<sup>a</sup> Denise Pinho da Costa Val

(Publicado no *DJe* de 30/06/2015)

+++++

FALSIDADE IDEOLÓGICA - *EMENDATIO LIBELLI*

APELAÇÃO CRIMINAL - FALSIDADE IDEOLÓGICA - AUTORIA E  
MATERIALIDADE CONFIRMADAS PELA CONFISSÃO E DEPOIMENTOS  
TESTEMUNHAIS - *EMENDATIO LIBELLI* - NOVA DEFINIÇÃO JURÍDICA -  
POSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DA REPRIMENDA MAIS BENÉFICA  
APLICADA NA SENTENÇA - RECURSO NÃO PROVIDO

- Inviável afastar a condenação promovida na instância *a quo*, a qual se fundamentou na livre confissão do acusado e nos demais elementos de convicção colhidos sob o crivo do contraditório.

- Tendo em vista que o acusado adulterou documento público, impõe-se a readequação típica do fato, em segundo grau, ao art. 297 do CP, nos termos

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

dos arts. 383 e 617 do CPP, ainda que em decorrência da interposição de recurso exclusivo da defesa, desde que não implique *reformatio in pejus*.

- Por mais benéfico ao réu, mantém-se o patamar de pena privativa imposto na instância ordinária.

Recurso não provido.

Apelação Criminal nº [1.0141.11.001356-4/001](#) - Comarca de Carmo de Minas - Apelante: M.A.F.S. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Eduardo Brum

(Publicado no DJe de 07/05/2015)

+++++

FALTA GRAVE - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA GRAVE - NECESSIDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO - INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO

- É possível a designação de audiência de justificação pelo Poder Judiciário, para apurar judicialmente a falta praticada pelo reeducando, ainda que o Conselho Disciplinar Penitenciário tenha entendido se tratar de infração de natureza média, uma vez que a esfera judicial e administrativa são autônomas e independentes entre si.

Agravo em Execução Penal nº [1.0231.11.016033-1/001](#) - Comarca de Ribeirão das Neves - Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Agravado: C.G.S. - Relator: Des. Amauri Pinto Ferreira (Juiz de Direito convocado)

(Publicado no DJe de 21/05/2015)

+++++

FURTO QUALIFICADO E PRIVILEGIADO

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO E AMEAÇAS - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE DO MP PARA FORMULAR PEDIDO INDENIZATÓRIO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 91, I, CP, 387, IV, CPP E 129, I, CF - REJEIÇÃO - MÉRITO - AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTROVERSAS - VIABILIDADE DE DECOTE DA INDENIZAÇÃO IMPOSTA - POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO FURTO PRIVILEGIADO - SÚMULA Nº 511 DO STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

V.V.P.: - Apelação criminal - Furto qualificado - Impossibilidade de aplicação do privilégio - Figura incompatível à do furto qualificado

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

- É incompatível a figura do furto privilegiado com o furto qualificado, pois a existência da qualificadora impede o mesmo tratamento brando da figura simples.

Apelação Criminal nº [1.0223.13.014722-4/001](#) - Comarca de Divinópolis - Apelante: E.G. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: C.H.R. - Relatora: Des.<sup>a</sup> Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa Lima (Juíza de Direito Convocada)

(Publicado no *DJe* de 16/06/2015)

+++++

MUDANÇA NO FUNDAMENTO DA ABSOLVIÇÃO - POSSIBILIDADE

APELAÇÃO CRIMINAL - DENUNCIÇÃO CALUNIOSA - PRELIMINAR MINISTERIAL - AUSÊNCIA INTERESSE RECURSAL - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - RECURSO DEFENSIVO - MUDANÇA NO FUNDAMENTO DA ABSOLVIÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

- O réu absolvido com fulcro no inciso VII do art. 386 do CPP possui interesse na alteração do fundamento de sua absolvição para a hipótese abarcada em um dos incisos que afastem os efeitos extrapenais decorrentes da sentença recorrida.

- Se as provas colhidas nos autos demonstram que o fato não constitui infração penal, impõe-se a alteração do fundamento da absolvição para o disposto no art. 386, III, do Código de Processo Penal.

Apelação Criminal nº [1.0112.11.006119-2/001](#) - Comarca de Campo Belo - Apelante: E.M. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: E.F.M. - Relator: Des. Adilson Lamounier

(Publicado no *DJe* de 02/06/2015)

+++++

PECULATO - DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS

APELAÇÃO CRIMINAL - PECULATO - DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS EM PROVEITO PRÓPRIO E ALHEIO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - INOCORRÊNCIA - REFORMA DA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE - PERDA DO CARGO PÚBLICO OU CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA - REFLEXOS DA CONDENAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - PRELIMINAR REJEITADA - RECURSO NÃO PROVIDO

- Sanados os equívocos ocorridos na sentença, sendo conferidos ao acusado a ampla defesa e o contraditório, não há falar em nulidade.

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

- Cometido o delito por servidor público no exercício de suas funções e enquadrando-se a hipótese na previsão contida no art. 92 do Código Penal, a perda do cargo público exsurge como um reflexo direto da condenação.

- Não existe qualquer incompatibilidade entre a consequência extrapenal de "perda do cargo público" e a "cassação da aposentadoria", sendo esta última a medida aplicável nos casos em que o agente se encontrar em estado de aposentação. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

Apelação Criminal nº 1.0297.11.002162-5/001 - Comarca de Ibiraci - Apelante: L.C.G. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Rubens Gabriel Soares

(Publicado no *DJe* de 18/06/2015)

+++++

PERSUAÇÃO DE ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO - ATIPICIDADE

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 244-A DO ECA - PROSTITUIÇÃO ADOLESCENTE - ACUSADO QUE PRATICOU RELAÇÃO SEXUAL COM A VÍTIMA - FALTA DE ADEQUAÇÃO TÍPICA - PRECEDENTES DO STJ - SENTENÇA MUITO BEM FUNDAMENTADA - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO

- Ainda que o acusado se tenha utilizado dos favores sexuais da menor envolvida, o STJ tem entendimento no sentido de que o cliente eventual da adolescente não comete o delito do art. 244-A do ECA, por falta de adequação típica.

Apelação Criminal nº [1.0520.05.009975-0/001](#) - Comarca de Pompéu - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: E.I.A.P. - Vítima: K.A.F. - Relator: Des. Doorgal Andrada

(Publicado no *DJe* de 14/05/2015)

+++++

PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E CORRUPÇÃO DE MENORES - ARBITRAMENTO DA FIANÇA NO ÂMBITO POLICIAL - FIANÇA CASSADA EM ÂMBITO JUDICIAL - RESTABELECIMENTO DA FIANÇA - IMPOSSIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO MAGISTRADO SINGULAR - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO

- A autoridade judiciária, ao identificar ter sido indevida a fixação da fiança pela autoridade policial, poderá cassar de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público a fiança anteriormente arbitrada, consoante o disposto no art. 338 do CPP.

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

- Não tendo sido o requerimento formulado na primeira instância, não há como conhecer do pedido sob pena de supressão de instância.

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0702.14.038472-9/001](#) - Comarca de Uberlândia - Recorrente: A.G.B. - Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Júlio César Lorens

(Publicado no *DJe* de 11/06/2015)

+++++

POSSE ILEGAL DE ARMA

PENAL - POSSE ILEGAL DE ARMA - ABSOLVIÇÃO - NECESSIDADE - PROVA NEBULOSA E INSUFICIENTE SOBRE A PROPRIEDADE - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - ABSOLVIÇÃO - CABIMENTO - AUSÊNCIA DE PROVA DA PRÁTICA DELITIVA - RECURSO PROVIDO

- Impõe-se a absolvição do delito de posse ilegal de arma, uma vez que a prova da propriedade se encontra nebulosa e insuficiente.

- Necessária é a absolvição nas sanções do art. 35 da Lei de Drogas pela ausência de prova contundente e suficiente para a manutenção do decreto condenatório.

Recurso provido.

Apelação Criminal nº [1.0421.14.000659-2/001](#) - Comarca de Miradouro - Apelante: J.L.S. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Pedro Coelho Vergara

(Publicado no *DJe* de 28/05/2015)

+++++

RECEPTAÇÃO QUALIFICADA

APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPTAÇÃO QUALIFICADA - CONDENAÇÃO PROFERIDA COM BASE EXCLUSIVAMENTE NOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO COLHIDOS NA FASE DE INQUÉRITO - DESCABIMENTO - OFENSA À GARANTIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - PROVA JUDICIAL INSUFICIENTE QUE NÃO CORROBORA AS INFORMAÇÕES EXTRAJUDICIAIS - ABSOLVIÇÃO COM BASE NO COMANDO CONTIDO NO ART. 155 DO CPP - NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO

- A prolação de uma sentença condenatória com fundamento apenas nos elementos de informação colhidos na fase de inquérito acarreta ofensa à garantia do devido processo legal.

- Conforme o art. 155 do CPP, "O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas".

- Não se colhendo da prova judicializada a certeza necessária quanto aos fatos narrados na denúncia, outra solução não há senão a manutenção da absolvição com base no princípio do *in dubio pro reo*.

Recurso provido.

Apelação Criminal nº [1.0223.13.014524-4/001](#) - Comarca de Divinópolis - Apelante: A.V.M. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: F.G.E. - Relator: Des. Nelson Missias de Moraes

(Publicado no DJe de 07/04/2015)

+++++

RECEPTAÇÃO QUALIFICADA - DESCLASSIFICAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL - DELITO DE RECEPTAÇÃO QUALIFICADA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA RECEPTAÇÃO CULPOSA - NÃO CABIMENTO - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INCONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSTO NO ART. 180, § 1º, DO CÓDIGO PENAL POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - TESE AFASTADA - RECURSO NÃO PROVIDO

- Estando comprovadas a autoria e a materialidade delitivas, a manutenção da condenação do réu é medida que se impõe.

- O crime de receptação qualificada é crime próprio, exigindo do sujeito ativo a qualidade especial de ser comerciante ou industrial e a prática no exercício de sua profissão. Nessa ótica, o crime de receptação pressupõe, basicamente, a subsunção da conduta praticada pelo agente a qualquer um dos verbos previstos no tipo penal, não cabendo grandes ilações acerca da sua vontade, ou seja, o dolo na prática da conduta ou a clara consciência da origem ilícita dos bens.

- Se as provas são aptas a demonstrar a vontade do réu de adquirir coisa que sabia ser produto de crime, é incabível a tese de desclassificação para o delito de receptação culposa.

- Adota-se o princípio da insignificância, recepcionado pelo ordenamento jurídico, desde que a sua aplicação se condicione à análise criteriosa das circunstâncias do caso concreto.

- A Corte Superior deste egrégio Tribunal de Justiça afastou a alegada inconstitucionalidade do crime de receptação qualificada, no julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade nº [1.0000.05.430737-6/000](#), em 26 de abril de 2006, ao fundamento de ser este "um tipo penal de peculiaridades próprias, o que, entretanto, não conduz à inconstitucionalidade alegada".

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

Apelação Criminal nº [1.0372.06.023584-6/001](#) - Comarca de Lagoa da Prata -  
Apelante: A.A.R.M. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais -  
Vítima: M.E. - Relator: Des. Catta Preta

(Publicado no *DJe* de 14/04/2015)

+++++

RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA - VEÍCULO ADULTERADO

APELAÇÃO CRIMINAL - RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA - NÃO  
CABIMENTO - VEÍCULO OBJETO DE ADULTERAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE  
DE CIRCULAÇÃO E DEVOLUÇÃO - RECURSO DESPROVIDO

- Tratando-se de veículo com sinais de adulteração em seu chassi e placa,  
inviável a restituição ao proprietário de boa fé, uma vez que, além de o carro  
adulterado não ser apto a circular nas ruas, sua regularização não se mostra  
possível.

Apelação Criminal nº [1.0074.14.002585-4/001](#) - Comarca de Bom Despacho -  
Apelante: A.R.S. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais -  
Relator: Des. Eduardo Machado

(Publicado no *DJe* de 09/06/2015)

+++++

ROUBO - MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA  
DE FOGO - ARMA INEFICIENTE - IRRELEVÂNCIA - PRECEDENTES DO STJ  
- CAUSA DE AUMENTO DE PENA MANTIDA - DECOTE DA AGRAVANTE DA  
REINCIDÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - ADEQUAÇÃO DAS PENAS-BASE -  
REDUÇÕES

- Impossível o decote da majorante prevista no inciso I, § 2º, art. 157 do Código  
Penal, em razão das recentes decisões emanadas do eg. Superior Tribunal de  
Justiça, que pacificou o entendimento no sentido da desnecessidade de  
apreensão e perícia da arma de fogo para que seja configurada a referida  
causa especial de aumento de penas.

- Não há possibilidade de decotar a agravante da reincidência, se esta restou  
devidamente comprovada.

- As penas-base fixadas exacerbadamente devem ser reduzidas.

Apelação Criminal nº [1.0271.13.010228-5/001](#) - Comarca de Frutal - Apelante:  
S.B.O. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Corréu:  
C.S.N. - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicado no *DJe* de 16/04/2015)

+++++

### ROUBO TENTANDO - ABSOLUTA IMPROPRIEDADE DO OBJETO

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO TENTADO - CRIME IMPOSSÍVEL - VÍTIMA QUE NÃO TRAZIA QUALQUER PERTENCE NO MOMENTO DA AÇÃO - ABSOLUTA IMPROPRIEDADE DO OBJETO - RECONHECIMENTO - ABSOLVIÇÃO

Apelação Criminal nº [1.0251.12.003628-9/001](#) - Comarca de Extrema - Apelante: R.M.B. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: M.C.D. - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

(Publicado no *DJe* de 26/05/2015)

+++++

### SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS - EFEITOS DA CONDENAÇÃO

SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS - CONSEQUÊNCIA DA CONDENAÇÃO CRIMINAL

- A suspensão de direitos políticos prevista no art. 15, III, da CF, constitui consectário natural da condenação criminal, sendo de se negar provimento ao apelo defensivo.

Apelação Criminal nº [1.0024.13.312862-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: A.S.C. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Matheus Chaves Jardim

(Publicado no *DJe* de 09/04/2015)

+++++

### USO DE GÁS TÓXICO OU ASFIXIANTE

APELAÇÃO CRIMINAL - USO DE GÁS TÓXICO OU ASFIXIANTE - PROVAS FRÁGEIS QUANTO À AUTORIA E À MATERIALIDADE - ABSOLVIÇÃO

- A condenação pressupõe prova firme e robusta, sem o que se impõe a absolvição do agente.

Apelação Criminal nº [1.0290.10.009350-6/001](#) - Comarca de Vespasiano - Apelante: H.O.V. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: F.O.R. - Relatora: Des.<sup>a</sup> Maria Luíza de Marilac

(Publicado no *DJe* de 30/04/2015)

+++++



ACÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - TUTELA ANTECIPADA - TRIBUTÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - IPTU - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA BASE DE CÁLCULO POR DECRETO - ÍNDICES SUPERIORES AO DA INFLAÇÃO - MAJORAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO - ILEGALIDADE - ART. 97, § 1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- É vedada a atualização monetária da base de cálculo do IPTU por decreto em índices superiores ao da inflação verificada no período, à luz do art. 97, § 1º, do CTN, consoante precedentes dos tribunais superiores.

Recurso provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0435.14.000676-6/001](#) - Comarca de Morada Nova de Minas - Agravantes: Célia Mariza Oliveira Melo Ribeiro, Silvânia Carolina O. Melo Campos, Suzana Suely Oliveira Melo Carneiro e outro, Luiz Fernando Souza Ribeiro - Agravado: Município de Morada Nova de Minas - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

(Publicado no *DJe* de 05/05/2015)

+++++

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE GRATIFICAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - BASE DE CÁLCULO - GRATIFICAÇÃO POR SUPERAÇÃO DAS METAS DE OTIMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - GSMEA - NÃO INCORPORAÇÃO AOS VENCIMENTOS

- Indevidos os descontos a título de contribuição previdenciária incidentes sobre parcela não incorporável à remuneração do servidor, tal como a Gratificação por Superação das Metas de Otimização dos Serviços Públicos de Engenharia e Arquitetura.

- Os juros de mora são devidos desde a data do trânsito em julgado (STJ, Súmula 188), em percentual de 1% ao mês, na forma do art. 161, § 1º, do CTN, e a correção monetária deve se dar com base nos índices da tabela da CGJ, a partir do pagamento indevido (STJ, Súmula 162).

- A verba honorária deve ser minorada para adequar-se ao grau de zelo profissional, ao lugar de prestação do serviço, à natureza e à importância da causa, ao trabalho realizado e ao tempo exigido para seu serviço.

- As despesas judiciais devem ser reembolsadas ao final pelo vencido, ainda que este seja a União, o Estado de Minas Gerais e seus Municípios e as respectivas autarquias e fundações, conforme art. 12, § 3º, da Lei 14.939/2003.

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

Sentença parcialmente reformada em reexame necessário, prejudicado o recurso voluntário.

Apelação Cível nº [1.0024.13.165503-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Município de Belo Horizonte - Apelados: Mauro Cezar Ribeiro, Valesca Brandão Cerqueira Coimbra e outros, Izabel Dias de Oliveira Melo, Tiago Esteves Gonçalves da Costa - Relator: Des. Rogério Coutinho

(Publicado no *DJe* de 08/04/2015)

+++++

DESCONTO DE 15% NO ITCD - PRAZO PARA USUFRUIR

REEXAME NECESSÁRIO - ITCD - DESCONTO DE 15% - PREVISÃO DE PRAZO PARA USUFRUIR - INÍCIO DO PTA E CONCESSÃO DE PRAZO - IRRELEVÂNCIA - CONDIÇÃO LEGALMENTE ADMITIDA - PRINCÍPIO DA ESTRITA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA

- O art. 10, parágrafo único, da Lei estadual nº 14.941/03, com a redação dada pela Lei estadual nº 17.272/07, ao estabelecer prazo peremptório para o desconto, não sustenta seu afastamento fora das condições legalmente admitidas, de modo que a obrigação acessória de apresentar documentação em prazo determinado não desqualifica o autolancamento e o pagamento antecipado integral do imposto devido, dentro do termo legal previsto na própria legislação que concedeu o desconto, o que torna ilegítima a revisão do lançamento para afastar o desconto por exigência diversa daquela contida na lei em sentido formal. Ação administrativa que não se amolda ao princípio da estrita legalidade tributária.

Em reexame necessário, confirmar o dispositivo da sentença.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0210.11.004085-9/002](#) - Comarca de Pedro Leopoldo - Remetente: Juiz da 1ª Vara da Comarca de Pedro Leopoldo - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelados: Gladstone Viana Diniz Lobato e outro, Glemer Cassia Viana Diniz Lobato, Glauder José Viana Diniz Lobato, Glacilene Viana Diniz Lobato, José Diniz Lobato Espólio de, repdo p/ invte Zulmira Nogueira Viana Diniz - Autoridade coatora: Chefe da Administração Fazendária de Pedro Leopoldo - Relator: Des. Judimar Biber

(Publicado no *DJe* de 08/06/2015)

+++++

EXECUÇÃO FISCAL - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REEXAME NECESSÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - NULIDADE DA CDA - INOCORRÊNCIA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIO E IPSEMG - CADUCIDADE AUTOMÁTICA - EXCESSO NA EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA CONFIRMADA NO REEXAME NECESSÁRIO

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

- Não existe nulidade a ser reconhecida na certidão de dívida ativa que atende a todos os requisitos exigidos em lei, especificando o nome do devedor e o seu domicílio; a origem e a natureza do crédito; a quantia devida e o cálculo dos juros de mora e encargos; a data da inscrição; o número do processo administrativo que originou o crédito; e a indicação do livro e folha de inscrição.

- Ocorre a caducidade automática do convênio firmado entre determinado Município e o Ipsemg após o décimo segundo mês de inadimplência, tornando-se indevida a cobrança referente às contribuições previdenciárias geradas depois do referido período.

- Não ocorre a prescrição do crédito tributário quando a sua constituição observa o prazo de cinco anos previsto em lei, que se inicia no exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

Reexame Necessário Cível nº [1.0024.07.549862-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 4ª Vara de Feitos Tributários do Estado da Comarca de Belo Horizonte - Autor: Município de Toledo - Réu: Ipsemg - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

(Publicado no *DJe* de 03/06/2015)

+++++

EXECUÇÃO FISCAL - ICMS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - LANÇAMENTO DE OFÍCIO - TERMO INICIAL DO PRAZO DECADENCIAL - REGRÁ DO ART. 173, I, DO CTN - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CPC, ART. 17, II - INDENIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA DO EFETIVO PREJUÍZO - RECURSO PROVIDO EM PARTE

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0112.10.004335-8/001](#) - Comarca de Campo Belo - Agravante: Indústria de Cola e Gelatina Campo Belo Ltda. - Agravado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Audebert Delage.

(Publicado no *DJe* de 18/06/2015)

+++++

EXECUÇÃO FISCAL - MULTA APLICADA PELO PROCON ESTADUAL

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO - MULTA APLICADA PELO PROCON ESTADUAL - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NÃO ELIDIDA - AUSÊNCIA DE EFEITO CONFISCATÓRIO - EMBARGOS IMPROCEDENTES - SENTENÇA MANTIDA

- A ausência de quaisquer irregularidades no auto de infração e no processo administrativo desautoriza o acolhimento da nulidade arguida.

Ementário Trimestral  
Abril, maio e junho de 2015

- A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez, somente elidida por prova inequívoca a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a que aproveite. Não demonstrados quaisquer vícios na inscrição do débito, presume-se certo, líquido e exigível o título executivo que exsurge da certidão de dívida ativa.

- Se o valor da multa administrativa aplicada pelo Procon estadual segue o que prescreve a legislação indicada na certidão de dívida ativa, não há falar em violação aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e, por conseguinte, em excesso da sanção administrativa.

Apelação Cível nº [1.0024.13.041252-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: DMA Distribuidora Ltda. - Apelado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Elias Camilo Sobrinho

(Publicado no *DJe* de 08/06/2015)

+++++

RECOLHIMENTO DO ITCMD - EXIGÊNCIA DO OFICIAL DO CARTÓRIO

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ITCMD - RECOLHIMENTO DO IMPOSTO QUANDO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - POSTERIOR REGISTRO DE ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA - ENTRAVE CRIADO PELA AUTORIDADE COATORA - EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO COM BASE NO VALOR VENAL DO IMÓVEL PARA FINS DE IPTU - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO - ORDEM CONCEDIDA - SENTENÇA CONFIRMADA

- Uma vez demonstrado, em prova pré-constituída, que o ato praticado pela autoridade coatora violou direito líquido e certo do impetrante, não amparado por outras ações constitucionais, o deferimento da ordem é de mister.

- Ainda que o oficial possa optar, na cobrança de emolumentos, pelos valores venais do imóvel utilizados como base de cálculo do ITCMD ou do IPTU, tal escolha não altera o valor do bem atribuído pelas partes no título, em respeito ao disposto no art. 10 da Lei estadual nº 15.424/04.

Confirmar a sentença no reexame necessário.

Reexame Necessário Cível nº [1.0024.13.411138-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos da Comarca de Belo Horizonte - Autor: Ivan Campos Drumond - Réu: Estado de Minas Gerais - Autoridade coatora: Oficial do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Belo Horizonte - Relatora: Des.<sup>a</sup> Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicado no *DJe* de 26/06/2015)

+++++

TRANSFERÊNCIA DE JAZIGO A HERDEIROS - INCIDÊNCIA DO ITCD

AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUCESSÕES - CONCESSÃO DE PERPETUIDADE DE USO DE JAZIGO PELA MUNICIPALIDADE - TRANSFERÊNCIA AOS HERDEIROS LEGÍTIMOS - ITCD - NÃO INCIDÊNCIA

- Nos termos do art. 1º da LE 14.491/2003, não incide o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD sobre a transferência aos herdeiros legítimos de direito perpétuo de uso de jazigo concedido ao *de cujus* pela Municipalidade.

Recurso provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.12.330490-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Maria Elizabeth Mourão Meirelles - Interessado: Espólio de Gilson Edson Meirelles - Relator: Des. Rogério Coutinho

(Publicado no *DJe* de 26/06/2015)

+++++

VEÍCULO ROUBADO E DESMANCHADO - RESTITUIÇÃO DO IPVA

REEXAME NECESSÁRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO - IPVA - VEÍCULO ROUBADO E DESMANCHADO - BAIXA NO CADASTRO DO DETRAN - TAXA SELIC - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM JUROS MORATÓRIOS

- Restituídas ao proprietário apenas algumas peças do veículo roubado, sendo impossível a remontagem após o desmanche ilegal pelos criminosos, é dever do Estado proceder à baixa do automóvel no cadastro do Detran, fazendo cessar, ainda, a cobrança de IPVA, devendo ser restituído ao contribuinte o valor indevidamente cobrado e comprovadamente quitado.

- “Aplica-se a taxa Selic, a partir de 01.01.1996, na atualização monetária do indébito tributário, não podendo ser cumulada, porém, com qualquer outro índice, seja de juros ou atualização monetária” (STJ REsp 1.028.592-RS).

- Na repetição do indébito tributário, incide correção monetária pelos índices da CGJ-MG desde a data do pagamento indevido até o trânsito em julgado, e a partir daí a correção monetária e os juros serão calculados pela taxa Selic, segundo inteligência das Súmulas 162 e 188 do STJ.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.11.038456-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara de Feitos Tributários do Estado da Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: José Perpétuo Figueiredo - Interessado: Detran - Relatora: Des.ª Yeda Athias

(Publicado no *DJe* de 22/06/2015)

+++++